

REGIMENTO INTERNO 2018



Colégio dos
Jesuítas



Rede Jesuíta
de Educação





REGIMENTO ESCOLAR 2018

Título I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO I: IDENTIDADE DA ESCOLA E DA MANTENEDORA.....	01
CAPÍTULO II: DA INSPIRAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.....	02
TÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	02
CAPÍTULO I: OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO.....	02
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	03
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	04
CAPÍTULO IV: DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO.....	05
CAPÍTULO V: DOS OBJETIVOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO.....	06
CAPÍTULO VI: DOS CURSOS.....	06
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	07
CAPÍTULO I: DA DIRETORIA.....	07
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA.....	07
SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES GERAL, ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	08
SEÇÃO III: DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CRISTÃ.....	12
SEÇÃO IV: DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO COMUNITÁRIA.....	12
CAPÍTULO II: DAS COORDENAÇÕES.....	13
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS.....	13
SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE PEDAGÓGICAS.....	13
SEÇÃO III: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA.....	14
SEÇÃO IV: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE SÉRIE.....	14
CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	16
SEÇÃO I: DO CONSELHO DIRETOR.....	16
SEÇÃO II: DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS DE CLASSE.....	16
SEÇÃO III: DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	17
CAPÍTULO IV: DA SECRETARIA GERAL.....	17
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO.....	17
SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO.....	17
CAPÍTULO V: DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES.....	19
SEÇÃO I: DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO – SAP.....	19
SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA.....	19
SEÇÃO III: DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL.....	19
SEÇÃO IV: DOS RECURSOS AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO.....	20
SEÇÃO V: DOS LABORATÓRIOS.....	21
SEÇÃO VI: DA MECANOGRAFIA.....	21
CAPÍTULO VI: DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL.....	21
CAPÍTULO VII: DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO INTEGRAL – NUFI.....	21
SEÇÃO I: ÁREA DE FORMAÇÃO CRISTÃ.....	22
SEÇÃO II: EDUCAÇÃO FÍSICA.....	22
SEÇÃO III: ESCOLA DE ESPORTE E CULTURA.....	23
SEÇÃO IV: ARTES.....	23
CAPÍTULO VIII: DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES.....	23
SEÇÃO I: DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR.....	23
SEÇÃO II: DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM.....	23
SEÇÃO III: DO NÚCLEO DE ANTIGOS ALUNOS.....	24
SEÇÃO IV: DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	24



REGIMENTO ESCOLAR 2018

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	25
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	25
SEÇÃO I: DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	25
SEÇÃO II: DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	25
SEÇÃO III: DO ENSINO MÉDIO.....	26
CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS.....	26
SEÇÃO I: DO PROGRAMA BILÍNGUE.....	27
CAPÍTULO III: DOS PLANOS DE CURSO E PROGRAMAS.....	27
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO I: DO ANO LETIVO.....	28
CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE ALUNOS.....	29
CAPÍTULO III: DA REMATRÍCULA/MATRÍCULA.....	30
CAPÍTULO IV: DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS.....	33
CAPÍTULO V: DO REGIME DE FREQUÊNCIA.....	34
CAPÍTULO VI: DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	35
CAPÍTULO VII: DO ATENDIMENTO A ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL.....	36
CAPÍTULO VIII: DO ATENDIMENTO A ALUNO ATLETA.....	39
TÍTULO VI-DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PROMOÇÃO	40
CAPÍTULO I: DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	40
CAPÍTULO II: DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	41
CAPÍTULO III: DA PROMOÇÃO DO ALUNO.....	46
SEÇÃO I: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO).....	46
SEÇÃO II: ENSINO FUNDAMENTAL (A PARTIR DO 2º ANO) E MÉDIO (DIURNO).....	46
SEÇÃO III: ENSINO MÉDIO VESPERTINO INTEGRAL.....	47
SEÇÃO IV: ENSINO FUNDAMENTAL (A PARTIR DO 2º ANO) E ENSINO MÉDIO (DIURNO E INTEGRAL VESPERTINO).....	48
CAPÍTULO IV: DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	48
SEÇÃO I: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.....	48
SEÇÃO II: RECUPERAÇÃO DA ETAPA.....	49
SEÇÃO III: RECUPERAÇÃO FINAL.....	51
CAPÍTULO V: DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	52
CAPÍTULO VI: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.....	53
SEÇÃO I: HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICADOS.....	53
TÍTULO VII - DO PESSOAL.....	54
CAPÍTULO I: DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO.....	54
SEÇÃO I: DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES.....	54
SEÇÃO II: DOS DIREITOS E DEVERES.....	54
SEÇÃO III: DO PESSOAL DOCENTE.....	55
SEÇÃO IV: DAS REDES SOCIAIS.....	57
CAPÍTULO II: DO PESSOAL DISCENTE.....	57
SEÇÃO I: DOS DIREITOS.....	57
SEÇÃO II: DOS DEVERES.....	58
SEÇÃO III: DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE.....	60
CAPÍTULO III: DOS PAIS.....	63
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I: IDENTIDADE DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Art. 1º – A denominação do estabelecimento de ensino é Colégio dos Jesuítas.

Art. 2º – O estabelecimento tem sua sede central na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP 36016-320, telefone (32) 2101-5700, fax 2101-5728, *e-mail*: secretariaescolar@coljes.com.br e *site* www.colegiodosjesuitas.com.br.

Art. 3º – O Colégio dos Jesuítas foi fundado em 05/03/1956 e está inscrito sob o CNPJ 33.544.370/0007-34, funcionando em propriedade de sua entidade mantenedora, mediante os seguintes atos oficiais de autorização e reconhecimento:

- I. Primeiro Ciclo: reconhecido pela Portaria Ministerial nº 908/58, de 16/09/1958, com o nome de Ginásio Nossa Senhora Imaculada.
- II. Segundo Ciclo: autorizado pela Portaria Ministerial nº 117/65, de 26/04/1965, quando o Estabelecimento passou a chamar-se Colégio Imaculada.
- III. Denominação atual - Colégio dos Jesuítas: em 1967, conforme número 3996/67 SPAE, de 14/07/1967 ISE-JF.
- IV. Séries Iniciais do Ensino Fundamental: reconhecido pela Resolução SEE/MG nº 1792/76, de 03/02/76.
- V. Séries Finais do Ensino Fundamental: reconhecido pela Resolução SEE/MG nº 1569/75, de 15/08/75.
- VI. Ensino Médio: reconhecido pela Resolução SEE/MG nº 362/74, de 05/02/74.

Art. 4º – O Colégio dos Jesuítas integra a Rede Jesuíta de Educação, uma organização da Companhia de Jesus, Ordem fundada por Santo Inácio de Loyola em 1534 e que está a serviço da Igreja Católica Apostólica Romana. Os membros desta ordem denominam-se “jesuítas” e, no Brasil, estão organizados segundo a nomenclatura “Província do Brasil” (BRA). O provincial do Brasil é a autoridade máxima dos jesuítas no Brasil que, auxiliado pelo Delegado para a Educação Básica, decide sobre todas as unidades de Rede Jesuíta de Educação.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 2

Art. 5º – A Missão do Colégio dos Jesuítas é realizar a proposta pedagógica da Companhia de Jesus no Brasil por meio do Apostolado Educativo e comprometido com a aprendizagem integral, de acordo com os princípios e valores estabelecidos no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação.

Art. 6º – O Colégio dos Jesuítas tem como Entidade Mantenedora a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS), associação civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 892 – de 12/04/1962, credenciada pela Portaria SEE/MG nº 660/2015 – de 15/04/15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paracuê, nº 47, bairro Sumaré, CEP 01257-050, inscrita sob o CNPJ nº 33.544.370/0001-49 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Rege-se pela Província dos Religiosos Jesuítas do Brasil (BRA) da Companhia de Jesus.

Capítulo II: DA INSPIRAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º – A inspiração e a fundamentação do trabalho educativo do Colégio dos Jesuítas encontram-se nas orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica (2013), no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (PEC – RJE, 2016), nas orientações específicas dos órgãos legisladores de cada região do país e no modo específico da Companhia de Jesus de fazer educação, expresso em documentos e alocações dos Padres Gerais.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Capítulo I: OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º – O Colégio dos Jesuítas assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica (2013) e no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024). Inspirado



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 3

nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, objetiva, em seu projeto educativo, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania em sua plenitude e sua preparação básica para o trabalho.

Art. 9º – O Colégio dos Jesuítas é uma instituição educativa, confessionalmente católica, que oferece uma formação pautada em valores éticos e cristãos, uma vez que acreditamos ser possível educar crianças, adolescentes e jovens para que sejam conscientes, competentes, compassivos e comprometidos na construção de um mundo mais justo, fraterno, solidário, inclusivo e cristão.

Art. 10 – As finalidades e objetivos enunciados nos artigos anteriores, fundamentados no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (PEC – RJE, 2016) e na Proposta Pedagógica do Colégio dos Jesuítas, têm o seu desdobramento na “formação de homens e mulheres competentes, conscientes e comprometidos na compaixão” (Kolvenbach, 1993):

- I. Uma formação acadêmica que lhes permite conhecer, com rigor os avanços da tecnologia e da ciência.
- II. Desenvolvimento da capacidade de interiorização e do cultivo da vida espiritual, possibilitando um consistente conhecimento e experiência da sociedade e de seus desequilíbrios.
- III. Engajamento humanitário com os meios pacíficos, na transformação social e política das estruturas sociais que visam à justiça.
- IV. Experiências educativas que despertam a abertura de coração para serem solidários e assumirem o sofrimento que outros vivem.

Capítulo II: DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 – O objetivo específico da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, psicológico e social, completando a ação da família e da comunidade. Em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI - Resolução CNE/CEB nº 05/09, artigo 4º), o Colégio dos Jesuítas tem, como pressuposto pedagógico nesta faixa etária, a criança como sujeito histórico e de direitos, que brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e sobre a sociedade, produzindo cultura. Como consequência dessa perspectiva educacional, a escola colabora com as famílias, com a comunidade e com o poder público, assegurando o direito das



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 4

crianças à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à cultura, às artes, à brincadeira, à convivência e à interação com os demais.

Parágrafo único: Para que esses objetivos sejam concretizados, o Colégio dos Jesuítas oferece às crianças, nesta etapa da vida acadêmica, um ambiente acolhedor que favorece a socialização através do estabelecimento de vínculos afetivos e de confiança, com atividades que promovem a aprendizagem e o desenvolvimento. O brincar em suas diversas manifestações é potencializado como oportunidade do conhecimento de si, do outro e do mundo, cultivando o cuidado e estabelecendo atitudes de curiosidade, questionamento, investigação e encantamento.

Art. 12 – A Educação Infantil terá a duração mínima de 2 (dois) anos e cumprirá o número de dias letivos e a jornada diária previstos na legislação vigente, podendo a mesma ter seu período de permanência ampliado progressivamente.

Parágrafo único: A Educação Infantil poderá ser ministrada progressivamente em tempo integral, a critério da Instituição e/ou dos sistemas de ensino.

Capítulo III: DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 – O Ensino Fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação integral do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos a expressão e a interação a partir das linguagens do corpo, da fala, da escrita, das artes, da matemática, das ciências humanas e da natureza, assim como a formação através dos vários recursos de comunicação e informação;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; cuidando e se responsabilizando pela saúde e pelo bem-estar próprios e daqueles com quem convive, assim como promovendo o cuidado com os ambientes naturais e os de vivência social, em condições dignas de vida e para todos;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 5

valores que potencializam suas qualidades e cultivam o convívio afetivo e social, alicerçado no respeito ao outro, sem discriminação por etnia, origem, idade, gênero, condição física ou social, convicções ou credos;

- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços da solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social através de critérios racionais, políticos e éticos, mobilizando o conhecimento diante de questões e de situações socioambientais.

Art. 14 – O Ensino Fundamental terá a duração mínima de 9 (nove) anos – a partir de 2008 – e cumprirá o número de dias letivos e a jornada diária previstos na legislação vigente, podendo a mesma ter seu período de permanência ampliado progressivamente.

Parágrafo único: O Ensino Fundamental poderá ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério da Instituição e/ou dos sistemas de ensino.

Capítulo IV: DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO

Art. 15 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos; através de vivências, individuais e coletivas, em práticas corporais e intelectuais nas artes, em letras, em ciências humanas, em ciências da natureza e em matemática, em situações significativas que promovam a descoberta de preferências e interesses, o questionamento livre, estimulando formação e encantamento pela cultura;
- II. a preparação básica para o trabalho e para a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, através da participação ativa na vida social, cultural e política, de forma solidária, crítica e propositiva, reconhecendo direitos e deveres, identificando e combatendo injustiças, e se dispondo a enfrentar ou mediar eticamente conflitos de interesse.
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando conceitos e procedimentos da cultura escolar àqueles do seu contexto cultural; articulando conhecimentos formais às



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 6

- condições de seu meio e se baseando nesses conhecimentos para a condução da própria vida, nos planos social, cultural, e econômico;
- V. o reconhecimento de suas potencialidades, possibilidades, perspectivas e preferências, reconhecendo e buscando superar limitações próprias e de seu contexto, para dar realidade à sua vocação na elaboração e na consecução de seu projeto de vida pessoal e comunitária;
- VI. a promoção de ideias e projetos sobre a constituição e a evolução da vida, da Terra e do Universo, visando à transformação nas formas de interação entre humanos e com o meio natural, nas diferentes organizações sociais e políticas, passadas e atuais, assim como problematizar o sentido da vida humana e elaborar hipóteses sobre o futuro da natureza e da sociedade.

Art. 16 – O Ensino Médio terá a duração mínima de 3 (três) anos e cumprirá o número de dias letivos e a carga horária previstos na legislação vigente.

Capítulo V: DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 17 – O objetivo principal do Colégio dos Jesuítas é a formação integral de seus alunos, que, segundo o Padre Kolvenbach (1993), “é a formação de homens e mulheres competentes, conscientes e comprometidos na compaixão” para com os demais.

Art. 18 – Como integrante da Rede Jesuíta de Educação no Brasil, o Colégio dos Jesuítas tem como meta a formação da pessoa toda e para toda a vida, promovendo uma aprendizagem integral que leve o aluno a participar e a intervir, autonomamente, na sociedade.

Capítulo VI: DOS CURSOS

Art. 19 – Para a consecução de suas finalidades e atendendo aos objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Colégio dos Jesuítas ministrará os seguintes cursos de educação básica:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental
- III. Ensino Médio
- IV. Ensino Médio Integral Vespertino



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 7

- § 1º – Os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino.
- § 2º – O curso de Ensino Médio será ministrado em período diurno – em um só turno ou em ambos os turnos (matutino e vespertino ou integral vespertino).
- § 3º – O Colégio poderá, anualmente, decidir no Projeto Político Pedagógico o horário de funcionamento de todos os anos/séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente. Comunicará, oportunamente, quaisquer alterações a toda Comunidade Educativa.
- § 4º – O Colégio poderá, a juízo da Diretoria e da Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do sistema de ensino a que está vinculado, suprimir algum curso e/ou criar outros, abrir anexos ou novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.
- § 5º – O Colégio organizará, quer durante o ano letivo, quer durante os recessos, programas de formação e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação permanente (continuada), condição essencial para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I: DA DIRETORIA

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria do Colégio dos Jesuítas será exercida por um Diretor Geral, auxiliado por um Conselho Diretor, compondo uma equipe capaz de implementar no Colégio a eficácia educativa expressa nos documentos jesuíticos, garantindo o cumprimento do ensino baseado nos princípios da LDBEN nº 9394/96, nas



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 8

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica (2013) e no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024).

Parágrafo único: A Diretoria do Colégio dos Jesuítas é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito da unidade escolar.

Art. 22 – O Diretor Geral, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo. É sempre um educador qualificado, reconhecido pela instituição mantenedora como competente para o exercício da gestão da escola.

Art. 23 – O Diretor Geral, juntamente com o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo, o Coordenador de Formação Cristã e a Coordenadora Comunitária compõem o Conselho Diretor.

SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES GERAL, ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 24 – Compete ao Diretor Geral:

- I. garantir a identidade inaciana e a pertença da Instituição à Companhia de Jesus;
- II. representar oficialmente o Colégio dos Jesuítas perante a Mantenedora, as autoridades governamentais e eclesiais, toda a Comunidade Educativa e outras entidades, como o Sindicato de Estabelecimentos de Ensino e semelhantes;
- III. decidir, em nome da Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento;
- VI. tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao Colégio dos Jesuítas;
- VII. coordenar, articular, assistir e animar as atividades pedagógicas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito do Colégio, cuidando da unidade de todo o organismo;
- VIII. participar do processo de seleção e contratação de pessoal;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 9

- IX. delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às outras Direções e Coordenações auxiliares identificadas no organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pelo Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- X. traçar diretrizes e normas para nortear o andamento geral do Colégio dos Jesuítas no que se refere à fixação das estratégias e políticas definidas pelo Conselho Diretor, responsabilizando-se por suas implementações e acompanhamentos;
- XI. Incentivar a Formação Permanente da Comunidade Educativa;
- XII. Coordenar as análises para concessão de bolsas de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos e recursos financeiros disponíveis. Encaminhar ao Conselho Diretor os resultados das avaliações para aprovação e, posteriormente, para os órgãos competentes para sua efetiva implementação.

Parágrafo Único – O Diretor Geral pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da Instituição.

Art. 25 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. participar da fixação das estratégias para o Colégio, como membro do Conselho Diretor, responsabilizando-se pela implementação e acompanhamento em sua área de atuação;
- II. coordenar, com o apoio das instâncias das Coordenações de Série, Área e Pedagógica, o planejamento e a execução de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação do Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- III. coordenar e articular as atividades pedagógicas e comunitárias relativas às séries sob sua esfera de responsabilidade;
- IV. acompanhar, avaliar e dar retorno sistemático sobre o desempenho dos profissionais que atuam na área pedagógica;
- V. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- VI. coordenar o trabalho dos Coordenadores de Série, Área e Pedagógica no desempenho de suas funções, assegurando que as finalidades educativas da escola e as metas estabelecidas no plano de trabalho anual sejam alcançadas;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 10

- VII. garantir o cumprimento das atividades escolares e as relações com a comunidade nas séries de sua competência, além de representá-las perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário;
- VIII. delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às Coordenações, identificadas no organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pelo Projeto Político Pedagógico;
- IX. supervisionar o setor da Formação Cristã do colégio, assegurando a qualidade deste trabalho na comunidade educativa;
- X. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento.

§ 1º – A Direção Acadêmica será exercida por educador qualificado, habilitado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O Diretor Acadêmico pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

§ 3º – O Diretor Acadêmico, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

§ 4º – A Direção Acadêmica subordina-se à Direção Geral.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. em consonância com o Diretor Geral, cuidar dos setores administrativos do Colégio dos Jesuítas, garantindo que este cumpra, eficazmente, sua missão expressa nos documentos da Companhia de Jesus;
- II. organizar, superintender, executar e controlar todas as atividades administrativas e de apoio desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;
- III. participar da fixação das estratégias para o Colégio, como membro do Conselho Diretor, responsabilizando-se pela implementação e acompanhamento em sua área de atuação;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 11

- IV. coordenar a elaboração do orçamento do Colégio e a apuração dos custos para estabelecimento das mensalidades escolares, encaminhando ao Conselho Diretor para aprovação;
- V. supervisionar a entrega pontual dos balancetes para serem auditados, quando solicitado;
- VI. acompanhar os sistemas de administração de pessoal, zelando pelo estreito cumprimento das políticas e normas internas, assim como pelos dispositivos legais vigentes;
- VII. subsidiar o Conselho Diretor para que se aplique sempre uma política salarial justa e atualizada;
- VIII. aprovar as compras do Colégio, segundo seu limite de autonomia e, caso seja ultrapassado, assessorar a Direção Geral no processo de escolha do fornecedor;
- IX. supervisionar e/ou aprovar os sistemas associados à administração de recursos humanos, com especial atenção para o levantamento periódico das necessidades de treinamento e seu atendimento, assim como para o preenchimento adequado de cargos e funções;
- X. participar do processo de seleção e contratação de pessoal da área administrativa;
- XI. coordenar a aplicação de normas e procedimentos legais e contábeis do Colégio;
- XII. coordenar as atividades de avaliação de desempenho em sob sua Direção;
- XIII. coordenar o planejamento, execução e acompanhamento das obras do Colégio;
- XIV. representar o Colégio, sob delegação do Conselho Diretor ou da Direção Geral, em todos os âmbitos em que se fizerem necessários, sejam religiosos ou civis;
- XV. zelar pelo cumprimento deste Regimento, no que tange a procedimentos administrativos.

§ 1º – A Direção Administrativa será exercida por profissional qualificado, habilitado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O Diretor Administrativo pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

§ 3º – O Diretor Administrativo, nomeado pelo Presidente da Mantenedora,



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 12

recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

§ 4º – A Direção Administrativa subordina-se à Direção Geral.

SEÇÃO III: DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 27 – Compete à Coordenação de Formação Cristã:

- I. organizar, orientar e supervisionar a vivência e a Educação Cristã, a atenção e a orientação espiritual dos diversos membros da Comunidade Educativa, de modo a facilitar a contribuição de todos no processo de formação integral à luz da fé cristã e no crescimento do compromisso eclesial da escola;
- II. participar da fixação das estratégias para o Colégio, como membro do Conselho Diretor, responsabilizando-se pela implementação e acompanhamento em sua área de atuação;
- III. planejar e executar, em conjunto com as demais Direções, os momentos celebrativos da comunidade escolar;
- IV. coordenar as atividades religiosas e comunitárias desenvolvidas no âmbito do Colégio, cuidando da unidade de todo o organismo;
- V. verificar, como especial atribuição, se a Comunidade Educativa vivencia, em suas práticas, os princípios derivados da espiritualidade inaciana, explicitados nos documentos da Companhia de Jesus, de acordo com seus projetos específicos;
- VI. assessorar a Direção Geral em assuntos referentes à fé católica e sobre o relacionamento com a Igreja e os organismos religiosos locais;
- VII. assegurar e promover a interdisciplinaridade e transversalidade de todas as atividades de Formação Cristã;
- VIII. convocar e presidir os conselhos de Formação Cristã.

Parágrafo único: A Coordenação de Formação Cristã subordina-se à Direção Acadêmica.

SEÇÃO IV: DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 28 – Compete à Coordenação Comunitária:

- I. Coordenar as equipes de serviços, tais como a de limpeza, manutenção e segurança;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 13

- II. Zelar pela conservação predial e patrimonial do Colégio, em consonância com as orientações e normas da Direção.
- III. Encaminhar demandas trazidas pelas coordenações de série e de serviços quanto a reparos, reformas, limpeza e segurança dos espaços no Colégio;
- IV. Coordenar as agendas de atividades e locações de espaço do Colégio;
- V. Supervisionar a realização de qualquer evento realizado nas dependências do Colégio;
- VI. Assessorar e instruir a direção quanto às demandas comunitárias, relativas ao ambiente institucional, à manutenção, à limpeza, à segurança e ao bem-estar;
- VII. Integra, como membro permanente, o Conselho de Direção, o Conselho Administrativo e o Conselho Ampliado;

Parágrafo único: A Coordenação Comunitária subordina-se à Direção Administrativa.

Capítulo II: DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 29 – As Coordenações Pedagógicas, de Série e de Área são órgãos que coordenam, dão suporte e avaliam a dimensão operacional de suas respectivas séries e áreas, de modo a fazer cumprir os objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas e neste Regimento.

Art. 30 – Os Coordenadores são nomeados pelo Diretor Geral, por período de tempo determinado, e serão sempre pessoas idôneas e profissionais devidamente qualificados para o exercício da respectiva função, fazendo parte do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: As Coordenações Pedagógicas, de Série e de Área subordinam-se à Direção Acadêmica.

SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 31 – Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I. monitorar os resultados acadêmicos obtidos pelos alunos nas avaliações internas e externas;
- II. promover espaços sistemáticos de estudo e reflexão sobre a prática pedagógica, através da Formação Permanente, que assegurem a qualidade acadêmica e educativa do Colégio dos Jesuítas;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 14

- III. desenvolver projetos interdisciplinares e transversais em consonância com as diretrizes do Projeto Educativo Comum;
- IV. participar do Conselho Pedagógico, assessorando a Direção Acadêmica na construção e revitalização do Projeto Político Pedagógico;
- V. incentivar o uso de novas tecnologias aplicadas à educação, em especial a Plataforma Moodle, como alternativa de atualização pedagógica;
- VI. prestar apoio, no processo educativo, às respectivas equipes de professores, estando permanentemente atualizados quanto aos enfoques pedagógicos e às inovações metodológicas referentes às suas áreas de conhecimento.

SEÇÃO III: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 32 – Compete aos Coordenadores de Área:

- I. acompanhar os professores de sua área, zelando pela excelência acadêmica com foco na aprendizagem integral;
- II. avaliar o trabalho desenvolvido pelos professores de sua área, tendo como referência o desenvolvimento dos eixos cognitivos, das competências e habilidades necessárias em cada etapa formativa;
- III. participar do Conselho Pedagógico, assessorando a Direção Acadêmica na construção e revitalização do Projeto Político Pedagógico;
- IV. incentivar o uso de novas tecnologias aplicadas à educação, em especial a Plataforma Moodle, como alternativa de atualização pedagógica;
- V. revisar a coerência do material didático apresentado pelos professores de sua Área, em especial, apostilas e revisionais, com vistas à formação de excelência dos nossos alunos;
- VI. motivar a participação dos alunos em atividades como Olimpíadas do Conhecimento, internas e externas, nacionais e internacionais, como instrumento de verificação da qualidade acadêmica desenvolvida na escola;
- VII. prestar apoio, no processo educativo, às respectivas equipes de professores, estando permanentemente atualizados quanto aos enfoques pedagógicos e às inovações metodológicas referentes às suas áreas de conhecimento;

SEÇÃO IV: DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE SÉRIE

Art. 33 – Compete aos Coordenadores de Série:

- I. organizar a divisão dos alunos nas turmas, considerando os novatos e veteranos e as solicitações de troca de turmas, ponderando o caráter pedagógico e de formação integral dos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 15

- II. realizar atendimentos aos alunos, professores, pais e/ou responsáveis, garantindo que o aluno se adapte à rotina e à proposta curricular e as famílias sejam atendidas de forma sistemática;
- III. acompanhar os relatórios de notas e faltas com o objetivo de realizar o controle do desempenho dos alunos através do registro de notas, conceitos, relatórios descritivos, resultados dos conselho de classe, ajuste de notas e controle de frequência, decorrentes das avaliações trimestrais e de recuperação dos alunos;
- IV. responsabilizar-se pela movimentação didático-pedagógica e operacional da série, estabelecendo um elo família-escola, intercambiando situações-problema, bem como o desenvolvimento de atitudes e processos de ensino-aprendizagem;
- V. orientar e acompanhar as atividades escolares de sua(s) série(s), tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões cognitiva, socioemocional e espiritual-religiosa;
- VI. efetuar avaliações constantes com a Direção correspondente, sobre o andamento da(s) série(s), discutindo problemas, soluções e realizações, em um vínculo de corresponsabilidade;
- VII. avaliar permanentemente os professores de sua(s) série(s), propiciando meios para o desenvolvimento dos mesmos, assim como subsidiar a Direção Acadêmica e as Coordenações de Área com dados e informações;
- VIII. planejar, executar e coordenar as reuniões de pais de alunos da(s) série(s), bem como a adaptação dos alunos novatos;
- IX. acompanhar o rendimento escolar das turmas, procurando detectar, junto aos professores e às Coordenações de Área, problemas apresentados e possíveis formas de atuação, registrando esse acompanhamento;
- X. elaborar, convocar e efetuar reuniões de Conselhos Pedagógicos de Classe de sua(s) série(s);
- XI. elaborar relatório mensal sobre o andamento da série e encaminhar a mesma à Direção Acadêmica;
- XII. coordenar o Projeto de Série e suas ações com foco nos indicadores apresentados a partir do SQGE e fundamentado no Projeto Político Pedagógico;
- XIII. apoiar e integrar ao Projeto da Série, as atividades de Formação Cristã, Educação Física e Promoção Cultural;
- XIV. colaborar com o processo de seleção e admissão de alunos novatos;
- XV. organizar as atividades de recuperação pedagógica, visando ao aproveitamento acadêmico dos alunos.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 16

Parágrafo único: Os Coordenadores de Série atuam de forma integrada à Direção Acadêmica e às Coordenações Pedagógicas e de Áreas, ocupando-se da organização geral da série, buscando o melhor relacionamento entre alunos, familiares, professores e funcionários do setor, e propiciando um ambiente de trabalho capaz de assegurar a consecução dos objetivos do Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Capítulo III: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I: DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34 – O Conselho Diretor é um órgão consultivo integrado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo, pelo Coordenador de Formação Cristã e pela Coordenadora Comunitária.

Art. 35 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. analisar e refletir sobre as políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- II. assessorar o Diretor Geral em todas as decisões importantes de ordem geral sobre o Colégio dos Jesuítas;
- III. estar atento a que o funcionamento do Colégio responda às diretrizes assinaladas pela legislação educacional do país e nos documentos jesuíticos, em especial pelo Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação no Brasil;
- IV. avaliar habitualmente a Instituição quanto à fidelidade ao Projeto Educativo e ao Plano Apostólico da Companhia de Jesus;
- V. atuar como instância central integradora da Instituição. Preocupar-se em unificar os critérios de ação e harmonizar o funcionamento das diversas partes do Colégio;
- VI. estudar, para aprovação ou recusa, os planos e projetos apresentados pelos diversos agentes escolares;
- VII. sugerir convocação de outros integrantes para reuniões especiais do Conselho Diretor.

SEÇÃO II: DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS DE CLASSE

Art. 36 – Os Conselhos Pedagógicos de Classe, presididos pelo Diretor Acadêmico ou, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelos



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 17

Coordenadores de Série, Professores da série, Direção Acadêmica e Direção Geral, e podem ter assessoria de outros profissionais do Colégio dos Jesuítas.

Parágrafo único: A critério da Direção, para determinados Conselhos Pedagógicos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 37 – Os Conselhos Pedagógicos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente em cada etapa letiva e, eventualmente, de modo extraordinário, com as finalidades de avaliar o processo pedagógico e, sempre que houver necessidade, discutir a situação de algum aluno em particular, definindo estratégias com vistas à maior qualidade da ação educativa.

Parágrafo único: Os Conselhos Pedagógicos de Classe realizados ao final do ano letivo possuem autonomia para deliberar pareceres finais e são soberanos em suas decisões.

SEÇÃO III: DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 38 – Outros Órgãos Colegiados poderão ser convocados internamente em cada setor e/ou segmento pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: O Conselho Ampliado como instância que reúne todas as lideranças e chefias, representantes discentes e de pais, além das direções administrativa e acadêmica, só será convocado pela Direção Geral ou mediante sua delegação.

Capítulo IV: DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Art. 39 – Os serviços da Secretaria Geral do Colégio são supervisionados pelo Diretor Geral ou, mediante delegação, por outro profissional competente, e estarão a cargo de um Secretário devidamente qualificado, nomeado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 40 – À Secretaria Geral do Colégio dos Jesuítas compete:

- I. realizar a tramitação formal da Instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos sistemas de ensino oficiais;
- II. organizar o arquivo e a documentação escolar;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 18

- III. atender a alunos, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;
- IV. escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais.

Art. 41 – O Secretário é o responsável imediato pelo bom funcionamento da Secretaria Geral do Colégio, devendo desempenhar a sua função sempre em consonância com os dispositivos do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas no que se refere às suas atribuições.

§ 1º - Em função da especificidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, o setor somente trabalha com documentos originais.

§ 2º - O Histórico Escolar original (ou o documento escolar emitido por instituição do exterior), entregue no ato da matrícula e arquivado na pasta individual do aluno, será devolvido anexado ao Histórico Escolar a ser emitido pelo Colégio dos Jesuítas quando da saída do mesmo, caso não seja transcrito para este documento.

§ 3º - As alterações dos dados informados no Requerimento de Matrícula (endereço, telefone, responsável acadêmico, emissão de correspondência financeira) e as solicitações de documentos deverão ser feitas, por escrito, na Secretaria, em formulário próprio a ser preenchido no setor, dentro do horário de funcionamento. Solicitações realizadas por telefone ou via e-mail não serão atendidas.

§ 4º - A solicitação de transferência deverá ser efetivada pelo responsável pela matrícula do aluno junto ao Colégio dos Jesuítas, exceção para os casos nos quais haja terceiro autorizado para este fim, por meio de procuração.

§ 5º - Prazos para emissão de documentos, a contar da data de solicitação:

- ⇒ Declaração de Escolaridade ou de Transferência: um dia útil;
- ⇒ Segunda via de Boletim Escolar: um dia útil (mediante pagamento de taxa);
- ⇒ Histórico Escolar (alunos transferidos): trinta dias corridos;
- ⇒ Histórico Escolar para intercâmbio: vinte dias corridos;
- ⇒ Segunda via de Histórico Escolar: trinta dias corridos (mediante pagamento de taxa).

§ 6º - Após a emissão do Histórico Escolar de conclusão do curso ou de



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 19

transferência, o Colégio dos Jesuítas só emitirá Declaração de Escolaridade para os ex-alunos, respeitando os prazos da secretaria e a taxa correspondente.

§ 7º - O Colégio dos Jesuítas não emite Histórico Escolar com exclusão de série(s) a pedido do aluno ou de seu responsável.

Capítulo V: DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Art. 42 – O Colégio dos Jesuítas disporá de tantos serviços didático-pedagógicos quantos forem necessários para a consecução de seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único: Os serviços didático-pedagógicos auxiliares são dirigidos por profissionais legalmente habilitados, subordinados ao Diretor Acadêmico. Os trabalhos são associados ao Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas e ao Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação, como meios facilitadores da aprendizagem e do processo cooperativo de construção e partilha do conhecimento.

SEÇÃO I: DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO – SAP

Art. 43 – O Colégio dos Jesuítas manterá serviços de acompanhamento educacional e vocacional para atender ao aluno em todas as dimensões de seu processo formativo.

SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA

Art. 44 – O Colégio dos Jesuítas mantém uma Biblioteca, como meio de estímulo à pesquisa bibliográfica, incentivo à leitura e consulta dos alunos e de todos os demais integrantes da Comunidade Educativa.

SEÇÃO III: DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 45 – As tecnologias digitais vêm alterando a vida nas sociedades contemporâneas. Novas e surpreendentes tecnologias da informação e da comunicação tem estreitado as distâncias e possibilitado a co-criação, a apropriação e a disseminação de conhecimentos como nunca antes visto (PEC 26). Nesse sentido, há uma necessidade premente de reformulação do ambiente escolar e de repensar muitas das atuais práticas pedagógicas. Rever espaços, recursos e metodologias para que utilizem as tecnologias digitais para



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 20

inovação, considerando, conforme o critério que norteia os trabalhos apostólicos da Companhia, a relação entre meios e fins.

Parágrafo único: O serviço de Informática Pedagógica responde pelo suporte às atividades pedagógicas realizadas nos Laboratórios de Informática Educativa e demais locais em que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV: DOS RECURSOS AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO

Art. 46 - Os setores de Recursos Audiovisuais e Comunicação são meios facilitadores da instrumentalização do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas. Uma gestão eficaz dos processos comunicacionais garante o conhecimento de tudo o que afeta o exercício das funções de cada profissional, do trabalho demandado dos alunos e do papel das famílias na educação escolar.

§ 1º - As estratégias de comunicação e marketing da escola devem estar a serviço da missão e, como tal, contribuem para comunicar e reforçar os valores que integram a identidade institucional e a proposta curricular.

§ 2º - No uso dos meios, adotam-se a identificação, a escolha e a orientação de prestadores de serviços de comunicação, garantindo que os materiais explicitem o projeto educativo do colégio e sua missão.

§ 3º - As peças gráficas de divulgação, os vídeos institucionais, os canais de comunicação, assim como tecnologias educacionais são ferramentas de informação para a mediação da aprendizagem e interação, e não um fim em si mesmo.

§ 4º - Atenção especial ao tratamento das informações que envolvem pessoas e relações, pois implicam sigilo e confidencialidade. Na comunicação com alunos, famílias e comunidade local, são estabelecidos fluxos e canais de interação, de modo a favorecer a transparência, a cordialidade e o acesso pleno e seguro às informações.

§ 5º - Com respeito à captação, à disseminação e ao armazenamento de imagens, vídeos de alunos, famílias, funcionários docentes e não docentes e instituições parceiras, faz-se necessário o trato ético, com uso de instrumentos jurídicos legais.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 21

SEÇÃO V: DOS LABORATÓRIOS

Art. 47 – O Colégio mantém Laboratórios de Línguas Estrangeiras, de Informática e de Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) como centros dinâmicos de investigação científica e desenvolvimento de habilidades, e são supervisionados pelos respectivos Coordenadores de Área.

SEÇÃO VI: DA MECANOGRAFIA

Art. 48 – O setor de Mecanografia é o serviço responsável pela reprodução de material didático solicitado pelos diferentes órgãos do Colégio.

Capítulo VI: DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 49 – O Colégio organizará durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão de aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada, condição essencial para o desenvolvimento e aprimoramento dos objetivos explicitados no Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas.

Art. 50 – A reflexão pedagógica dos educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência inaciano, à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas e estará sempre articulada com a melhoria da qualidade do ensino e a excelência na formação humana e cristã no desenvolvimento do trabalho do Colégio.

Parágrafo único – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a permanência do professor no Colégio dos Jesuítas.

Art. 51 – Visando à capacitação teórica e prática dos educadores, professores e funcionários, bem como seu aperfeiçoamento pessoal e religioso, serão promovidos, no Colégio, ciclos de estudos, seminários, palestras, oficinas, reuniões por séries, por áreas e por setores, troca de experiências e produções coletivas de textos e livros.

Art. 52 – Os educadores e funcionários serão convidados e apoiados para participarem de cursos, seminários, conferências e encontros locais e nacionais.



Capítulo VII: DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO INTEGRAL – NUFÍ

Art. 53 - No Colégio dos Jesuítas toda a ação educativa converge para a formação da pessoa, enfatizando a necessidade de reconhecer as potencialidades do indivíduo e garantindo o desenvolvimento das dimensões: cognitiva, afetiva, ética, espiritual, comunicativa, estética, corporal e sociopolítica.

SEÇÃO I: ÁREA DE FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 54 – A Área de Formação Cristã é responsável pela dinamização da vivência e da educação cristã, pela atenção e orientação espiritual aos diversos membros da Comunidade Educativa. No Colégio dos Jesuítas, instituição de inspiração inaciana, todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela formação cristã, devendo cada um, de acordo com suas funções, partilhar do mesmo espírito de Missão Apostólica.

Art. 55 – O Coordenador da Área de Formação Cristã é nomeado pelo Diretor Geral, por período de tempo determinado, e será sempre uma pessoa idônea e profissional, devidamente qualificado para o exercício da respectiva função, fazendo parte do Conselho Diretor.

SEÇÃO II: EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 56 – A Educação Física do Colégio dos Jesuítas, em acordo com a Pedagogia Inaciana, explicitada no Projeto Político Pedagógico, tem por objetivos:

- ↪ Estimular o desenvolvimento das capacidades físicas naturais através do movimento.
- ↪ Desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor.
- ↪ Propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico.
- ↪ Melhorar a aptidão física por meio da prática de habilidades motoras fundamentais, em atividades de iniciação aos desportos individuais e coletivos.
- ↪ Estimular a capacidade de expressão individual por meio de movimentos criativos.
- ↪ Contribuir para aquisição e formação de hábitos de higiene.
- ↪ Favorecer a sociabilização e a afetividade através de atividades físico-recreativas.
- ↪ Desenvolver a criatividade, o gosto artístico e o respeito pelas tradições.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 23

Art. 57 – O Coordenador da Área de Educação Física é nomeado pelo Diretor Geral, por período de tempo determinado, e será sempre uma pessoa idônea e profissional, devidamente qualificado para o exercício da respectiva função.

SEÇÃO III: ESCOLA DE ESPORTE E CULTURA

Art. 58 – Diante do compromisso com a formação integral, a Escola de Esporte e Cultura, aliada aos demais componentes curriculares, assume o compromisso com a qualificação para a estética, a sensibilidade e a ética. Ao mesmo tempo, colabora com os processos de humanização e cidadania, criando oportunidades de experiências e vivências nas práticas corporais e culturais.

SEÇÃO IV: ARTES

Art. 59 – No Colégio dos Jesuítas, o componente curricular Arte está centrado nas seguintes linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. A sensibilidade, a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades se manifestam como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte.

Capítulo VIII: DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I: DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR

Art. 60 – A participação de todos os membros da Comunidade Educativa se dará nos níveis, possibilidades e funções de cada um, podendo as formas variar, segundo as finalidades específicas, desde que venham a contribuir positivamente com as diretrizes educacionais expressas no Projeto Político Pedagógico e no Plano Apostólico da Companhia de Jesus.

Parágrafo Único: A Comunidade Educativa é constituída de docentes, não docentes, discentes, pais de alunos e antigos alunos, podendo os mesmos associar-se em órgãos representativos.

SEÇÃO II: DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

Art. 61 – A Associação de Pais e Mestres, entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação dos pais e mestres dos alunos do Colégio dos Jesuítas, dotado de estatuto próprio, tendo como finalidade colaborar com o Colégio, visando ao



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 24

máximo aproveitamento da ação dessa entidade em proveito de toda a Comunidade Educativa, para isso funcionando como órgão cooperador dos diversos segmentos desta comunidade.

§ 1º - Sua colaboração não implica poder de decisão das ações, processos e opções do colégio, que são de responsabilidade do Conselho Diretor, a partir de orientações e normatizações do Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - Na parceria cooperativa com o Colégio, a Associação de Pais e Mestres promove atividades culturais, esportivas, festivas e celebrativas que fomentam a convivência e o complemento ao acompanhamento do processo educativo dos alunos.

§ 3º - No contexto de necessidade de educação ambiental, a Associação de Pais e Mestres é aliada do Colégio na promoção e na comunicação da sustentabilidade junto às famílias.

§ 4º - A Associação de Pais e Mestres será acompanhada por um colaborador indicado pelo Conselho Diretor, visando à garantir sua representatividade orientada pela identidade inaciana e jesuíta no Colégio.

SEÇÃO III: DO NÚCLEO DE ANTIGOS ALUNOS

Art. 62 – O Núcleo de Antigos Alunos do Colégio dos Jesuítas, cujo funcionamento depende do envolvimento de antigos alunos, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo congregar os mesmos em torno dos princípios da Companhia de Jesus. Ao concluir os estudos, os antigos alunos ainda são entendidos como membros da comunidade educativa e podem estabelecer vínculos, interação e convivência em nosso colégio.

Parágrafo único: Na medida da disponibilidade de recursos, pessoas e infraestrutura, o colégio apoiará associações, programas e atividades que congreguem os egressos e os aglutinem em torno da espiritualidade, da cultura e do voluntariado em nosso país e em outras partes do mundo.

SEÇÃO IV: DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 63 – O Grêmio Estudantil é o órgão de representação dos alunos do Colégio dos Jesuítas, diretamente ligado à Direção Geral, tendo como principais objetivos:



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 25

- I. representar os alunos junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio dos Jesuítas e da sociedade;
- II. garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável da Direção Geral;
- III. contribuir para a construção de uma verdadeira Comunidade Educativa, numa atuação política que conjugue liderança e serviço, sempre em consonância com o presente Regimento.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 64 – Pressupondo o aluno como centro do processo de aprendizagem, o currículo oferece oportunidades para que o conhecimento seja constituído de diversas formas, individual e coletivamente, garantindo acompanhamento sistemático do aluno, do processo de ensino e de aprendizagem e dos modos de avaliação daquilo que se espera como resultado. A meta é garantir um caminho no qual ensino e aprendizagem sejam constantemente avaliados, evitando que a não-aprendizagem seja entendida como responsabilidade exclusiva dos educandos. A consideração da diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem guiará os professores na preparação dos planos, das aulas e na seleção e organização dos materiais utilizados para propor e avaliar as aprendizagens.

SEÇÃO I: DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 65 – A Educação Infantil terá duração de dois anos, atendendo a crianças de 4 e 5 anos para Pré-Escola I e II, respectivamente, observando a idade cronológica para ingresso, de acordo com este Regimento e a legislação vigente.

SEÇÃO II: DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 66 – O Ensino Fundamental terá a duração mínima de 9 (nove) anos – a partir de 2008 – e cumprirá o número de dias letivos e a jornada diária previstos na legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 26

SEÇÃO III: DO ENSINO MÉDIO

Art. 67 – O Ensino Médio terá a duração mínima de 3 (três) anos e cumprirá o número de dias letivos e a carga horária previstos na legislação vigente.

§1º – Tendo em vista a qualificação do tempo escolar e do acompanhamento pedagógico, o Ensino Médio Vespertino será oferecido em regime integral, propiciando aos alunos novas oportunidades de aprendizagem por meio de diversificadas atividades acadêmicas e incorporação de maior tempo para estudo dentro do horário das aulas, na própria Instituição.

§2º – Para o Ensino Médio Integral Vespertino, a idade máxima para admissão do aluno será 17 anos completos até a data de início do ano letivo.

Capítulo II: DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 68 – O Colégio dos Jesuítas assume como próprios os objetivos definidos na Lei 9394/96 para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos na Base Nacional Curricular Comum.

Art. 69 – Os Currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio são estruturados segundo as diretrizes da LDBEN 9394/96, atendendo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, podendo ser enriquecidos com uma parte complementar.

§1º – As atividades curriculares da Educação Básica constam do anexo do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas, e nelas estão especificadas as áreas de estudo e as disciplinas, bem como as respectivas cargas horárias.

§2º – Embora as disciplinas apareçam divididas na organização curricular, o trabalho educativo do Colégio poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino-aprendizagem à luz do seu Projeto.

§ 3º – As atividades curriculares da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 27

Art. 70 – O currículo do Ensino Médio destaca, conforme previsto na legislação vigente, a educação tecnológica básica; a compreensão do significado das Ciências, das Letras e das Artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; o domínio de, ao menos, uma língua estrangeira.

Art. 71 – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino-aprendizagem, o Colégio dos Jesuítas poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do aluno, na sua competência e em outros critérios, ou mesmo forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

SEÇÃO I: DO PROGRAMA BILÍNGUE

Art. 72 – A partir da análise do contexto educacional e cultural, percebe-se a relevância da língua estrangeira, principalmente do Inglês, como instrumento de comunicação que possibilita ações globais e comprometimento com discussões e projetos de maior impacto.

§1º – As atividades curriculares através da Língua Estrangeira não visam apenas à formação de futuros profissionais competitivos, mas, sobretudo, pessoas com maior possibilidade de influência e comunicação, melhor preparadas para o convívio com a diferença e as multiplicidades do ser.

§2º – Oferta de aulas de Inglês todos os dias, com o uso de diferentes aportes tecnológicos e materiais diferenciados, e a meta de validação da proficiência dos alunos ao final do nono ano do Ensino Fundamental, através de certificação externa (Cambridge University).

§ 3º – A possibilidade de intercâmbios com escolas do Canadá, Estados Unidos e outros países que aderirem ao nosso programa. Intercâmbios de longa e curta duração.

Capítulo III: DOS PLANOS DE CURSO E PROGRAMAS

Art. 73 – Os objetivos de cada componente curricular são os enunciados na legislação vigente e no Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas, tendo como



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 28

referência fundamental as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Curricular Comum.

Art. 74 – A elaboração dos programas das disciplinas será da responsabilidade dos professores de cada área, em planejamento conjunto com os respectivos professores e Coordenadores de Série, devendo ser definidos de acordo com o currículo oficialmente aprovado e com os objetivos educacionais do Colégio dos Jesuítas.

Art. 75 – Os programas são elaborados em conformidade com as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as exigências das Secretarias, tendo em vista o tempo semanal reservado para cada disciplina.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I: DO ANO LETIVO

Art. 76 – O Calendário Escolar anual, aprovado pelo Conselho Diretor, deverá indicar os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção Geral.

Parágrafo único – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada no Plano Curricular do Colégio, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 77 – Desde que ministre o número mínimo de dias letivos previstos na lei, cabe somente ao Colégio dos Jesuítas decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

Parágrafo único: O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitados os mínimos de carga horária e dias letivos previstos na legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 29

Art. 78 – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio dos Jesuítas, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

Capítulo II: DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 79 – O Colégio dos Jesuítas, como Colégio da Companhia de Jesus, está aberto a todas as famílias que desejam comprometer-se com um processo educativo, marcado por valores cristãos, e cujos filhos apresentem a maturidade necessária para acompanhar adequadamente o processo de ensino e aprendizagem a que almejam.

Parágrafo único: A matrícula do aluno novato no Colégio dos Jesuítas somente será autorizada mediante a sua aprovação no Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos, exceto nos casos de transferência entre colégios da Companhia de Jesus.

Art. 80 – O Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos terá como fim verificar a sintonia do candidato e de sua família com o Projeto Político Pedagógico do Colégio, bem como o seu desempenho acadêmico, constituindo-se das seguintes etapas:

- I. efetivação da inscrição, conforme os critérios e prazos estabelecidos em edital e divulgados através do *site* do Colégio dos Jesuítas;
- II. encontro com os pais/responsáveis e encontro e/ou dinâmica com os candidatos;
- III. avaliação escrita de Língua Portuguesa e Matemática, a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, com aproveitamento mínimo de 60% para aprovação no Processo.

§1º – Os critérios referentes ao Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos são exclusivamente definidos pela Direção Geral do Colégio dos Jesuítas, por meio de edital anualmente publicado para este fim.

§2º – O responsável pelo candidato, ao efetivar a sua inscrição, automaticamente declara ter conhecimento e aceitação dos critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos. Não lhe será dado o direito a questionamentos quanto ao mesmo, uma vez que a participação no processo é de livre escolha.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 30

- §3º – Dado o sistema de seleção (observação e elaboração das avaliações escritas), este não será revisado.
- §4º – O não cumprimento de todas as etapas e exigências do Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos invalidará a aprovação do candidato.
- §5º – Para o Ensino Médio Integral Vespertino, o aproveitamento mínimo para aprovação no Processo será de 60% na avaliação escrita de Língua Portuguesa e Matemática. Os fatores idade e situação socioeconômica terão pesos preponderantes.

Capítulo III: DA REMATRÍCULA/MATRÍCULA

Art. 81 – A relação Contratante (pais/responsáveis) e Contratado (Colégio dos Jesuítas - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social) rege-se por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula/rematricula.

Art. 82 – Os alunos novatos somente poderão ser matriculados no Colégio dos Jesuítas após a aprovação no Processo de Seleção e Admissão de Novos Alunos.

Art. 83 – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio dos Jesuítas.

Art. 84 – A critério do Conselho Diretor, havendo vaga, o Colégio poderá aceitar matrículas de alunos estrangeiros, a título de intercâmbio cultural.

Parágrafo único: O aluno admitido em regime de intercâmbio cultural não estará sujeito à realização de avaliações e à obtenção de aproveitamento escolar para aprovação, e não fará jus à emissão de Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar.

Art. 85 – A idade mínima para ingresso no Colégio dos Jesuítas, respeitando a legislação vigente, seguirá os seguintes critérios:

- ⇒ Educação Infantil: será observada a idade cronológica das crianças - 4 e 5 anos para Pré-Escola I e II, respectivamente, completos até 30 de junho do ano letivo vigente.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 31

⇒ 1º Ano do Ensino Fundamental: será exigida a idade mínima de 6 anos, completos até 30 de junho do ano letivo vigente.

§1º – Casos especiais, após avaliação psicopedagógica realizada pela equipe de educadores do Colégio, observando-se o ritmo de desenvolvimento e o respeito à maturidade física, psíquica e social da criança, poderão ter a matrícula deferida.

§2º – O aluno com defasagem idade/série de 2 (dois) ou mais anos não poderá ingressar/permanecer no turno diurno.

Art. 86 – A rematrícula/matrícula poderá ser:

- I. Inicial: o candidato deverá requerer sua matrícula, no período definido e previamente divulgado pelo Colégio dos Jesuítas, após submeter-se a um processo de seleção, de acordo com o disposto neste Regimento - artigo 80, e será classificado na série conveniente, conforme sua faixa etária, maturidade, experiência, nível de desempenho e conhecimento, independentemente de escolarização anterior – se for o caso, nos termos da LDBEN nº 9394/96.
- II. Renovada: para o aluno que terminou de cursar, neste estabelecimento, a série imediatamente anterior, ou deseja voltar a frequentar o Colégio após o intervalo de um período letivo, a fim de prosseguir estudos interrompidos por motivo justificado e aceito pela Direção do Colégio, submetendo-se, neste caso, a novo processo de seleção e admissão.
- III. Por transferência: quando o aluno é procedente de outras instituições escolares, submeter-se-á ao processo de seleção, de acordo com o disposto neste Regimento - artigo 80 e deverá apresentar o Histórico Escolar da escola de origem, nos termos da legislação em vigor, dentro do prazo de 30 dias corridos.
- IV. Por Classificação ou Reclassificação: conforme diagnóstico realizado pelo Colégio.
- V. Entre Colégios da Companhia de Jesus: alunos advindos de outros colégios jesuítas poderão ter sua transferência aceita de forma automática, desde que haja vaga. O Colégio dos Jesuítas providenciará, se necessário, os estudos de adaptação para o aluno.
- VI. Por equivalência: quando o aluno que realizou intercâmbio cultural ou estudos no exterior deseja, ao retornar, prosseguir seus estudos no Colégio dos Jesuítas, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga na série pleiteada, de acordo com os procedimentos abaixo:



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 32

a) Antes do afastamento:

I. O aluno deve obter, em todos os componentes curriculares da série em curso, o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos da(s) etapa(s) concluída(s) e/ou da etapa em curso.

II. Os responsáveis devem:

- ⇒ requerer a transferência, junto à Secretaria Escolar do Colégio;
- ⇒ cumprir as regras contratuais para o futuro requerimento da matrícula.

b) Ao retornar, os responsáveis devem:

- ⇒ requerer a matrícula, junto à Secretaria Escolar do Colégio;
- ⇒ apresentar a documentação comprobatória dos estudos realizados com êxito no exterior, autenticada com o selo consular e devidamente traduzida, a fim de obter a equivalência dos mesmos através do aproveitamento dos resultados obtidos ou do ajustamento pedagógico.

Art. 87 – A rematrícula será realizada de acordo com os dispositivos internos do Colégio em datas previamente divulgadas.

Parágrafo único – O Colégio não se responsabiliza pelas rematrículas não efetivadas dentro dos prazos estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga a aluno cuja rematrícula não tenha sido devidamente finalizada (entrega do Requerimento de Rematrícula e demais documentos na Secretaria Escolar e pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar).

Art. 88 – A rematrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

- I. não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços;
- II. inadequação ou inadaptação do aluno com relação ao Projeto Político Pedagógico do Colégio, questões de inadaptação relativas ao desempenho acadêmico esperado dos alunos bolsistas ou ao previsto neste Regimento.

Art. 89 – A matrícula do aluno ingressante por transferência de outra instituição no país ou no exterior será automaticamente cancelada se o Histórico Escolar da instituição de origem no Brasil ou o documento da instituição de outro país, com



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 33

visto consular e acompanhado de sua tradução, não for apresentado dentro do prazo estipulado no ato da matrícula.

§1º – Sob nenhuma hipótese, tais documentos poderão ser substituídos por outros.

§2º – Esgotado o prazo para a entrega da documentação da escola de origem, não mais haverá emissão de documentos escolares: declarações, boletins, etc.

Art. 90 – A desistência da matrícula já realizada, por interesse dos pais ou responsáveis legais, deverá ser pessoalmente requerida pelo(s) mesmo(s) na Secretaria Escolar da Instituição.

Art. 91 – O aluno reprovado no Colégio dos Jesuítas somente poderá repetir o ano na Instituição mediante a aprovação específica da Direção Geral, levando em consideração o parecer do Conselho Pedagógico de Classe, por motivos fundamentados em critérios de ordem qualitativa, dependendo da existência de vaga. A matrícula somente será efetivada após o deferimento da solicitação de repetência formalizada pelo responsável do aluno.

Parágrafo único – Não haverá reserva de vaga no ano letivo seguinte para o aluno reprovado. Caso a família tenha efetuado o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar para o ano letivo subsequente e a permanência do aluno no Colégio não seja autorizada por questão de inexistência de vaga ou parecer não favorável do Conselho Pedagógico de Classe, os responsáveis terão o valor pago ressarcido.

Art. 92 – A matrícula/matrícula implica aceitação integral, por parte da família e do aluno, ao Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas, aos seus princípios educativos, às disposições deste Regimento e aos compromissos previstos no Contrato de Prestações de Serviços Educacionais.

Capítulo IV: DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 93 – As transferências - do Colégio dos Jesuítas para outro estabelecimento de ensino ou de outra instituição para o Colégio dos Jesuítas - podem ser efetuadas em qualquer época do ano, de acordo com este Regimento e com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 34

Parágrafo único – A transferência de um aluno de outro estabelecimento de ensino para o Colégio dos Jesuítas nos três últimos meses do ano letivo é inconveniente ao processo de ensino-aprendizagem e só é admissível em condições excepcionais, ficando, portanto, a critério e sob a responsabilidade da Direção Geral do Colégio a sua concessão.

Art. 94 – A transferência somente poderá ser requerida pelo responsável legal pela matrícula do aluno na Instituição de Ensino.

Capítulo V: DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art. 95 – O Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas no Plano Curricular.

Art. 96 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais, conforme determina a LDBEN nº 9394/96, art. 24, inciso IV.

Parágrafo único – A frequência mínima obrigatória na Educação Infantil será de 60% (sessenta por cento) do total das horas letivas anuais, conforme determina a Lei nº 12.796, de 04/04/13.

Art. 97 – A Educação Física será prática facultativa para o aluno que se enquadrar nas situações abaixo, conforme a Lei nº 10.793, de 1º/12/03, mediante a entrega do documento comprobatório na Secretaria Escolar:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21/10/69;
- V. que tenha prole.

§ 1º: O atendimento a que se refere este artigo terá seu período de amparo iniciado na data da entrega do documento na Secretaria Escolar, não havendo concessão de amparo retroativo às faltas já registradas.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 35

§ 2º: No caso de atestado médico, o mesmo deverá informar claramente o período do afastamento do aluno.

Art. 98 – O prazo para entrega de atestado médico na Coordenação de Série ou na Secretaria Escolar do Colégio será de até 48 horas úteis, a contar da data do afastamento.

Art. 99 – A ausência escolar por motivo de viagem e/ou participação de alunos em competições desportivas não oficiais é de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, que devem assumir a reposição do conteúdo perdido pelo aluno, uma vez que o planejamento pedagógico prosseguirá inalterado para os demais alunos (avaliações, recuperações, segundas chamadas...).

Parágrafo único – É dever da família comunicar o afastamento à Coordenação da Série com antecedência, tendo claro para si a defasagem que o mesmo acarretará no processo de ensino-aprendizagem do aluno. Nestes casos, a Avaliação Integrada será autorizada se houver tempo hábil para sua realização, conforme calendário estabelecido pelo Colégio, mediante o pagamento da taxa apropriada.

Capítulo VI: DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 100 – A educação inclusiva é uma preocupação mundial que impulsiona uma busca constante para torná-la uma realidade cada vez mais frequente, ancorada na garantia de direitos, a partir de uma vasta legislação específica, que evidencia, entre outros aspectos, a diversidade como um fator essencial para a transformação social. O Colégio dos Jesuítas, a partir de seu Projeto Político Pedagógico, buscará oferecer recursos especializados, um espaço que valoriza a diversidade e um ensino que possibilita experiências de aprendizagem cooperativa, em que todos ajudam e são ajudados.

§1º – Para fins de avaliação dos serviços educacionais necessários, bem como a adequada inclusão do aluno com deficiência, a matrícula do mesmo somente será efetivada mediante a apresentação do relatório ou do laudo emitido por profissional(is) habilitado(s), que descreva a deficiência apresentada, a conduta requerida para o devido atendimento ao aluno e as razoáveis adaptações necessárias por parte da Instituição.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 36

§2º – O Colégio dos Jesuítas é uma Instituição de Ensino não autorizada a funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado, portanto, não oferece atendimento especializado no contraturno. Caso o aluno necessite desse acompanhamento, deverá realizá-lo em instituição habilitada para tal.

§3º – O Colégio dos Jesuítas se resguarda o direito de, justificadamente fundamentado em relatório ou laudo emitido por profissional(is) competente(s), indeferir a matrícula pleiteada recomendando-a em escola especial, conforme a Resolução CEE/MG nº 460/2013, a LDBEN nº 9394/96 e Constituição Federal de 1988.

Capítulo VII: DO ATENDIMENTO A ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 101 – O Colégio dos Jesuítas em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, no Decreto Federal 7611/2011, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, da Resolução CEE/MG nº 460/2013 e na Resolução SEE/MG nº 2197, orienta o atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação na matrícula, no processo acadêmico e na avaliação da aprendizagem, mediante parecer favorável da Direção Geral do Colégio.

Parágrafo único – A oferta do tratamento especial ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação somente será efetivada mediante a apresentação do relatório ou do laudo emitido por profissional(is) habilitado(s) que guarde(m) relação com a patologia apresentada e/ou que descreva a deficiência apresentada e a conduta requerida para o devido atendimento ao aluno.

Art. 102 – O percurso escolar garante ao aluno o trânsito pelas etapas e níveis referentes à forma de organização da escolaridade do sistema de ensino. O Colégio dos Jesuítas reconhece e valoriza as experiências do aluno, suas habilidades, suas diferenças e atende às suas necessidades educacionais especiais sem perder de vista a consecução dos objetivos educacionais a que ele tem direito. O tratamento a ser dispensado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, será elaborado pela equipe pedagógica da série, acompanhado pelo Diretor Acadêmico, à luz da legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 37

Parágrafo único – O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Deve ser elaborado no início da vida escolar do aluno, em parceria com a família e atualizado, conforme temporalidade prevista no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 103 – Aos alunos em situações excepcionais, conforme especificado abaixo, será dispensado tratamento especial nos termos da legislação vigente, mediante parecer favorável da Direção Geral do Colégio:

- I. situações previstas no Decreto-Lei no 1.044, de 21/10/69, comprovadas por laudo ou atestado médico com CID, emitido pelo médico responsável pelo tratamento do aluno, com menção do período de afastamento necessário;
- II. aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, ou outras formas previstas na Lei nº 6.202, de 17/04/75, comprovadas por atestado médico;
- III. aluno convocado para prestação de serviço militar, sendo obrigado a faltar de suas atividades civis por força desta convocação, conforme previsto no Decreto-Lei nº 715, de 30/07/69, mediante a apresentação de declaração do órgão competente;
- IV. aluno em situações não previstas nos incisos anteriores, após avaliação pontual pela Direção Geral e Direção Acadêmica, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – A oferta do tratamento especial ao(à) aluno(a) amparado(a) no Decreto-Lei no 1.044 ou na Lei nº 6.202, somente será efetivada mediante a apresentação do laudo ou atestado médico emitido por profissional habilitado que guarde relação com a patologia apresentada pelo mesmo.

Art. 104 – O atendimento especial previsto no Decreto-Lei no 1.044 ou na Lei nº 6.202 deverá ser requerido no prazo de até 48 horas úteis após o afastamento do aluno.

Art. 105 – A duração do afastamento do aluno não deve ultrapassar o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem, devendo o Colégio, se a



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 38

necessidade de atendimento especial se prolongar por mais de 1 (um) semestre letivo, orientar para o cancelamento da matrícula naquele ano letivo.

Parágrafo único – Caso a duração do afastamento do aluno comprometa o seu aproveitamento escolar como um todo (não realização das atividades domiciliares, comprometimento da composição das notas, inexistência/impossibilidade de aproveitamento de trabalhos e/ou avaliações para o sistema avaliativo, impossibilidade de curso da recuperação semestral para recomposição de notas, frequências esporádicas registradas durante o período de afastamento, etc), o Colégio dos Jesuítas comunicará oficialmente à família o cancelamento do atendimento especial concedido ao mesmo.

Art. 106 – Ao aluno em atendimento especial oferecer-se-á o seguinte atendimento:

- I. dispensa das aulas enquanto perdurar, comprovadamente, a situação especial;
- II. atribuições de exercícios domiciliares, tarefas, trabalhos e/ou provas para execução em domicílio, se seu estado de saúde assim o permitir;
- III. possibilidade de apuração dos pontos trimestrais através de cálculos proporcionais dos resultados obtidos nas avaliações realizadas.

Parágrafo único – Durante o período de oferta dos exercícios domiciliares com acompanhamento pelo Colégio para fins de compensação da ausência às aulas, a retirada do material didático e dos exercícios com orientações de estudo, na Coordenação da Série, será de inteira responsabilidade da família.

Art. 107 – As faltas do aluno, registradas no período de amparo do atendimento especial, não serão computadas para fins de promoção.

Art. 108 – O tratamento excepcional disposto neste artigo, após deferimento pela Direção Geral, pautar-se-á nas condições de saúde do aluno e nas possibilidades da Instituição.

Parágrafo único – O aluno em situação especial estará sujeito aos mesmos critérios de avaliação e de Recuperação Paralela dos demais alunos, limitando-se o encerramento do seu ano escolar ao do ano letivo estabelecido no Calendário Escolar da Instituição.



Capítulo VIII: DO ATENDIMENTO A ALUNO ATLETA

Art. 109 – Ao aluno integrante de representação desportiva de âmbito nacional, estadual ou municipal, que se ausentar das aulas por motivo de competição desportiva oficial, será dispensado atendimento especial, após a apresentação dos documentos abaixo na Secretaria Escolar e mediante parecer favorável da Direção Geral do Colégio:

- I. previamente: o comprovante de filiação à federação do esporte em questão;
- II. em até 48 horas úteis após cessar o impedimento: o comprovante de participação na competição oficial com menção do período da mesma.

Parágrafo Único: O afastamento do aluno atleta não poderá exceder o limite de 25% do total das horas letivas anuais, sendo as faltas registradas neste período não computadas para fins de promoção.

Art. 110 – Ao aluno atleta em período de competição desportiva oficial oferecer-se-á o seguinte atendimento:

- I. dispensa das aulas enquanto perdurar, comprovadamente, o período da competição oficial;
- II. reposição das atividades pedagógicas realizadas durante o período do seu afastamento por meio de estudos autônomos, bem como a entrega do material ora distribuído aos demais alunos.

Parágrafo Único: Para efeito de frequência escolar, serão consideradas como oficiais as competições desportivas constantes do Calendário Desportivo Nacional, sendo a fase preparatória considerada integrante ao período da competição oficial, conforme a legislação vigente.

Art. 111 – O aluno atleta em atendimento especial deverá comprometer-se a realizar as atividades propostas para suprir a defasagem do aprendizado durante o seu afastamento, segundo as orientações dos professores, e estará sujeito aos mesmos critérios de avaliação e de Recuperação Paralela dos demais alunos, limitando-se o encerramento do seu ano escolar ao do ano letivo estabelecido no Calendário Escolar da Instituição.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 40

Art. 112 – Casos excepcionais poderão ser avaliados pontualmente pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica do Colégio, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PROMOÇÃO

Capítulo I: DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 113 – A avaliação da aprendizagem é sempre uma avaliação do ensino; lugar pedagógico de acompanhamento da caminhada de alunos e professores. É na dinâmica de acompanhamento do que e do como se ensina e do que e do como se aprende que professores e alunos, em um exercício constante de metacognição, situam-se e tornam-se capazes de pensar no que fazem. Mais que a fragmentação do ano letivo em etapas curtas e assoberbadas de conteúdos trabalhados de maneira superficial e desarticulada, o que se pretende é um sistema de avaliação que permita a apropriação com profundidade e de maneira integrada das aprendizagens propostas em cada ano letivo. A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno nas atividades curriculares, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos e os resultados acadêmicos ao longo do ano letivo;
- II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. Recuperação Paralela, no decorrer do ano letivo, conforme o disposto neste documento e detalhado no Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas.

Art. 114 – Nos colégios de inspiração inaciana, como é o caso do Colégio dos Jesuítas, a avaliação é a permanente revisão da totalidade do processo pedagógico, não constituindo um fim em si mesma; seu objetivo é realimentar o processo de ensino-aprendizagem, caracterizando-se por ser mais diagnóstica do que classificatória, ocorrendo antes, durante e ao fim do processo educativo, sem se limitar à dimensão acadêmica, mas incluindo também o crescimento do aluno em termos de atitudes e ações.

Art. 115 – A avaliação da aprendizagem é realizada através de instrumentos diversificados que permitem medir de diversas formas as múltiplas inteligências



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 41

e potencialidades dos alunos, sendo sempre complementada pelas informações de ordem qualitativa, relacionadas a atitudes e habilidades desenvolvidas, que o professor obterá através da própria observação e do acompanhamento personalizado do educando.

Art. 116 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem ocorre ao longo do ano letivo, podendo ser mensurada em Períodos ou Unidades Didáticas, conforme o fluxo dos conteúdos programáticos nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 117 – O Boletim Escolar, documento oficial de comunicação do Colégio dos Jesuítas referente ao desempenho escolar e à frequência do aluno, será enviado para as famílias através dos alunos ao final de cada etapa letiva e após as provas de Recuperação da etapa.

Parágrafo único: O Colégio oferece, aos alunos e aos seus responsáveis, a possibilidade de acompanhamento do desempenho escolar – notas e frequência – ao longo dos trimestres, via internet, através de códigos de acesso individuais: matrícula e senha.

Capítulo II: DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 118 – O processo de avaliação contemplará os instrumentos descritos abaixo e o professor organizará as atividades avaliativas em consonância com os mesmos e com os critérios de avaliação definidos junto à sua Coordenação de Área:

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÕES NO TRIMESTRE	VALORIZAÇÃO
I – Diversificada - D	limitada a até 3 (três) atividades avaliativas.	8 pontos no 1º Trimestre 9 pontos no 2º e 3º trimestres
II – Teste - T	1 (uma) única avaliação	11 pontos no 1º Trimestre 13 pontos no 2º e 3º trimestres
III – Prova Trimestral - PT	1 (uma) única avaliação	11 pontos no 1º Trimestre 13 pontos no 2º e 3º trimestres
IV - Integrada	CRITÉRIOS: Por adesão formal a 1 (uma) das opções oferecidas (avalição única no valor de 11 pontos no 1º trimestre e 13 pontos no 2º e 3º trimestres):	



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 42

	<ul style="list-style-type: none">• “Integrada” como avaliação de Segunda Chamada (<u>em todos os trimestres</u>); OU• “Integrada” como avaliação de Recuperação (<u>no 1º e no 2º trimestres</u>); OU• “Integrada” como avaliação Suplementar (<u>no 1º e no 2º trimestres</u>).
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

I. Diversificada: atividade a ser realizada individual ou coletivamente. Possui como objetivo diversificar o modo de promover a aquisição do conhecimento e/ou avaliar as habilidades e aprendizagens adquiridas pelo aluno num período específico, podendo constituir-se de trabalhos em sala de aula, pesquisas, projetos ou debates, interdisciplinares ou não.

- a) A valorização da “Diversificada” será distribuída considerando o percentual de 30% (trinta por cento) do total do trimestre, limitada a até 3 (três) atividades avaliativas. Esse percentual poderá ser alterado para atender às necessidades dos diferentes segmentos de ensino e melhor favorecer a aprendizagem dos alunos.
- b) Em caso de perda da “Diversificada”, a reposição das atividades será organizada pelo professor/ coordenador de série.
- c) Não há opção de alteração da nota da “Diversificada” após Recuperação.

II. Teste: instrumento de avaliação que visa a avaliar os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas pelo aluno no período inicial do trimestre, com abordagem interdisciplinar ou não. Pode constituir-se de questões discursivas e/ou objetivas, formuladas para respostas do aluno em um período de tempo determinado.

- a) A valorização do “Teste” será distribuída em uma única avaliação, considerando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total do trimestre. Esse percentual poderá ser alterado para atender às necessidades dos diferentes segmentos de ensino e melhor favorecer a aprendizagem dos alunos.
- b) No 9º Ano do Ensino Fundamental os testes das disciplinas avaliadas no PISM, no 2º e 3º trimestres, serão substituídos pela realização do Simulado no modelo do PISM – Processo de Ingresso Seletivo Misto da Universidade Federal de Juiz de Fora. As outras disciplinas serão avaliadas, conforme orientação da série.
- c) No Ensino Médio, os testes de todas as disciplinas, em todos os trimestres, serão substituídos pela realização do Simulado no modelo do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 43

- d) Na 3ª Série do Ensino Médio, devido à sua especificidade e ao momento vivido pelos alunos, poderão ser oferecidos no trimestre até 2 (dois) Simulados no modelo ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.
- e) Simulado: prova composta de questões objetivas e discursivas no modelo do PISM e, exclusivamente, de questões objetivas no modelo do ENEM, cujo objetivo é oferecer aos alunos a oportunidade de simular a experiência da realização de exames vestibulares ou de situações de processos seletivos e classificatórios. Caracteriza-se por ser uma vivência prática dos aspectos envolvidos nesse tipo de exame (emocionais, estruturais, de gerenciamento do tempo e das condições de aplicação e realização das provas), além da clara oportunidade para testar os conhecimentos adquiridos e as habilidades e competências para leitura e interpretação dos mais variados contextos dos componentes curriculares e/ou áreas de conhecimento.

III - Prova Trimestral: instrumento de avaliação que visa a avaliar os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas pelo aluno no decorrer do trimestre, com abordagem interdisciplinar ou não. Pode constituir-se de questões discursivas e/ou objetivas, formuladas para respostas do aluno em um período de tempo determinado.

- a) A valorização da “Prova Trimestral” será distribuída em uma única avaliação, considerando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total do trimestre. Esse percentual poderá ser alterado para atender às necessidades dos diferentes segmentos de ensino e melhor favorecer a aprendizagem dos alunos.
- b) No Ensino Médio as provas trimestrais das disciplinas avaliadas no PISM, em todos os trimestres, serão substituídas pela realização do Simulado no modelo do PISM – Processo de Ingresso Seletivo Misto da Universidade Federal de Juiz de Fora. As outras disciplinas serão avaliadas, conforme orientação da série.
- c) Na 3ª Série do Ensino Médio, devido à sua especificidade e ao momento vivido pelos alunos, poderão ser oferecidos no trimestre até 2 (dois) Simulados no modelo PISM – Processo de Ingresso Seletivo Misto da Universidade Federal de Juiz de Fora.

IV - Integrada: prova que contempla a avaliação dos conteúdos, habilidades e competências da etapa letiva, a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental.

- a) A “Integrada” não é obrigatória; trata-se de uma opção que o Colégio dos Jesuítas oferece ao aluno. Para usufruir dessa oportunidade de avaliação em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental (2º ao 9º



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 44

Ano) e em até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Médio Manhã e Ensino Médio Integral Vespertino, o aluno e seu responsável deverão aderir formalmente a apenas uma das opções abaixo:

1. “Integrada” como avaliação de Segunda Chamada (todos os trimestres); ou
 2. “Integrada” como avaliação de Recuperação (somente no 1º e 2º trimestres); ou
 3. “Integrada” como avaliação Suplementar (somente no 1º e 2º trimestres).
- b) A avaliação Integrada será aplicada em data e horário determinados pelo Colégio, consoante o Calendário Escolar, e serão previamente informados ao aluno e à família.
- c) Não haverá, em hipótese alguma, a realização de segunda chamada para a avaliação “Integrada”.

Art. 119 – A “Integrada” como avaliação de Segunda Chamada será aplicada com esse fim, em todos os trimestres, e somente possuirá correspondência para suprir a ausência do aluno no “Teste” ou na “Prova Trimestral”, sendo-lhe atribuída a valorização igual à da atividade não realizada.

Art. 120 – Em situação de resultado do aluno abaixo da média após a aplicação do procedimento descrito no artigo 112, no 1º e/ou no 2º trimestre, o sistema processará a fórmula abaixo para oferecer ao aluno a oportunidade de recuperação da Nota Trimestral.

Nota da Integrada + Nota da avaliação realizada no decorrer do trimestre

2

Cálculo da Nota Trimestral:

Se o resultado dessa fórmula for **maior** que a nota da **avaliação realizada pelo aluno no decorrer do trimestre** (“Teste” ou “Prova Trimestral”), o resultado substituirá a nota até então obtida pelo aluno nessa avaliação; se o resultado for **menor**, será mantida a nota obtida **na avaliação realizada pelo aluno no decorrer do trimestre**.

Parágrafo único: Em situação de perda das duas avaliações do trimestre pelo aluno (“Teste” e “Prova Trimestral”), devidamente justificada, a nota da avaliação “Integrada” substituirá as notas em branco das duas avaliações por ele não realizadas, em todos os trimestres. Nesta situação, não haverá a opção para realização da “Integrada como avaliação de Recuperação”.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 45

Art. 121 – A “Integrada” como Segunda Chamada (Testes ou Provas Trimestrais) somente será concedida ao aluno se requerida por motivo justo (baseado em dispositivos legais ou não) e devidamente comprovado, dentro do prazo de até 48 horas úteis após o seu afastamento, consoante o Calendário Escolar. O responsável deverá entrar em contato com a Coordenação da Série e preencher o requerimento argumentando em favor do aluno e, se for o caso, anexar o documento necessário. A concessão da segunda chamada será deferida se o motivo for entendido como procedente pela Coordenação da Série e/ou Direção Acadêmica.

§ 1º: A “Integrada” como Segunda Chamada não se aplica à avaliação Diversificada e à Integrada como avaliação de Recuperação ou Suplementar.

§ 2º: Casos pontuais e/ou excepcionais serão analisados pela Direção do Colégio dos Jesuítas.

§ 3º: A “Integrada” como Segunda Chamada será cobrada através de taxa apropriada.

Art. 122 – O prazo para a solicitação de correção de nota pelo aluno será de até 48 horas úteis, a contar da data de recebimento do boletim escolar correspondente a cada etapa letiva.

Parágrafo único: O prazo para a correção de nota pelo professor será de até 48 horas úteis, a contar da data de encerramento das etapas letivas, mediante realização dos procedimentos estabelecidos pelo Colégio, junto à Secretaria Escolar.

Art. 123 – São passíveis de pedido de revisão os Testes, Provas Trimestrais e avaliações Integradas realizados, desde que solicitado dentro do prazo de até 48 horas úteis, a contar da publicação dos resultados dos mesmos, junto à respectiva Coordenação de Série.

Parágrafo único: A revisão de Testes, Provas Trimestrais e avaliações Integradas será realizada somente na presença do(a) aluno(a), do(a) coordenador(a) da série e do(a) professor(a) da respectiva disciplina.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 46

Art. 124 – É expressamente proibido o uso de corretivo em provas e/ou avaliações, tanto pelo aluno quanto pelo professor.

Capítulo III: DA PROMOÇÃO DO ALUNO

SEÇÃO I: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO)

Art. 125 – O acompanhamento e a verificação da aprendizagem ocorrerão através da observação sistemática e da análise do desenvolvimento e das produções dos alunos, que serão repassadas às famílias através de Relatórios Individuais descritivos ao final de cada trimestre, não havendo provas.

Parágrafo único: Os alunos deverão, também, obter o percentual mínimo de frequência de acordo com a legislação vigente.

Art. 126 – O Relatório Individual descritivo no 1º Ano do Ensino Fundamental conterà também a verificação do rendimento do aluno, expressando o seu desenvolvimento e aprendizagem através dos conceitos obtidos em cada disciplina curricular a cada etapa letiva, conforme a seguir:

- A – EXCELENTE: alcançou plenamente os objetivos propostos, aproveitamento entre 86% e 100%
- B – BOM: alcançou os objetivos propostos, aproveitamento entre 70% e 85%
- C – REGULAR: alcançou parcialmente os objetivos propostos, aproveitamento entre 60% e 69%
- D – INSUFICIENTE: não alcançou os objetivos propostos, aproveitamento entre 40% e 59%

Parágrafo único: O processo pedagógico da alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental implementará medidas pedagógicas articuladas com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, objetivando a plena alfabetização do educando ao final desta etapa: que ele seja capaz de escrever, ler e interpretar pequenos textos.

SEÇÃO II: ENSINO FUNDAMENTAL (A PARTIR DO 2º ANO) E MÉDIO (DIURNO)

Art. 127 – A verificação da aprendizagem ocorrerá em regime de aprovação nas séries anuais. Ao final do 3º trimestre será aprovado o aluno que obtiver, em todos os conteúdos curriculares, o total de 60 (sessenta) pontos na soma das 3 (três) etapas trimestrais e, ao mesmo tempo, obtiver o percentual mínimo de



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 47

frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais – conforme a LDBEN nº 9394/96, art. 24, inciso VI. As médias corresponderão a 60% (sessenta por cento) do valor da etapa, conforme a seguir:

Distribuição de 100 (cem) pontos anuais para cada uma das disciplinas curriculares	
1º Trimestre (NT1)	30,0 pontos (média: 18,0 pontos)
2º Trimestre (NT2)	35,0 pontos (média: 21,0 pontos)
3º Trimestre (NT3)	35,0 pontos (média: 21,0 pontos)
<p>Nota Trimestral:</p> <p>NT (Nota Trimestral) = D + T + PT</p> <p>D: Diversificada (30%)</p> <p>T: Teste (35%)</p> <p>PT: Prova Trimestral (35%)</p>	<p>Média Anual:</p> <p>total de 100 (cem) pontos</p> <p>MA (Média Anual) = NT1 + NT2 + NT3</p> <p>(Mínimo para aprovação: 60 pontos)</p>

Parágrafo único: Para os casos de admissão por transferência de estabelecimento de ensino situado no país ou no exterior, constatada a impossibilidade da adaptação dos resultados até então obtidos pelo aluno para o sistema de avaliação do Colégio dos Jesuítas, poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver 60% de aproveitamento na(s) etapa(s) letivas(s) por ele cursada(s) na Instituição.

SEÇÃO III: ENSINO MÉDIO VESPERTINO INTEGRAL

Art. 128 – A verificação da aprendizagem ocorrerá em regime de aprovação nas séries anuais. Ao final do 3º trimestre será aprovado o aluno que obtiver, em todos os conteúdos curriculares, o total de 60 (sessenta) pontos na soma das 3 (três) etapas trimestrais e, ao mesmo tempo, obtiver o percentual mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais – conforme a LDBEN nº 9394/96, art. 24, inciso VI. As médias corresponderão a 60% (sessenta por cento) do valor da etapa, conforme a seguir:

Distribuição de 100 (cem) pontos anuais para cada uma das disciplinas curriculares	
1º Trimestre (NT1)	30,0 pontos (média: 18,0 pontos)
2º Trimestre (NT2)	35,0 pontos (média: 21,0 pontos)
3º Trimestre (NT3)	35,0 pontos (média: 21,0 pontos)



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 48

<p><u>Nota Trimestral:</u></p> <p>NT (Nota Trimestral) = D + T + PT</p> <p>D: Diversificada (30%) T: Teste (35%) PT: Prova Trimestral (35%)</p>	<p><u>Média Anual:</u></p> <p>total de 100 (cem) pontos</p> <p>MA (Média Anual) = NT1 + NT2 + NT3</p> <p>(Mínimo para aprovação: 60 pontos)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo único: Para os casos de admissão por transferência de estabelecimento de ensino situado no país ou no exterior, constatada a impossibilidade da adaptação dos resultados até então obtidos pelo aluno para o sistema de avaliação do Colégio dos Jesuítas, poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver 60% de aproveitamento na(s) etapa(s) letivas(s) por ele cursada(s) na Instituição.

SEÇÃO IV: ENSINO FUNDAMENTAL (A PARTIR DO 2º ANO) E ENSINO MÉDIO (DIURNO E INTEGRAL VESPERTINO)

Art. 129 – O sistema de avaliação por conceito será adotado pelas disciplinas curriculares Arte/Música, Arte, Educação Física e Informática Educativa, conforme a seguir:

- **A:** aproveitamento entre 86% e 100%
- **B:** aproveitamento entre 70% e 85%
- **C:** aproveitamento entre 60% e 69%
- **D:** aproveitamento entre 40% e 59%
- **E:** aproveitamento entre 0% e 39%

§ 1º: Mínimo para aprovação no Ensino Fundamental (a partir do 2º ano) e Ensino Médio Manhã = conceito "C".

§ 2º: Mínimo para aprovação no Ensino Médio Integral Vespertino = conceito "C".

Capítulo IV: DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 130 – O Colégio dos Jesuítas estabelece programas de estudos de Recuperação da etapa - ao final do 1º e do 2º trimestres para alunos que não tenham alcançado a média na(s) respectiva(s) etapa(s) e de Recuperação Final - para aqueles que não alcançaram a média anual, bem como para aqueles que desejarem melhorar as suas Notas Trimestrais.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 49

Art. 131 – Os estudos de recuperação visam a proporcionar ao aluno novas oportunidades de aprendizagem para superar as deficiências verificadas no seu desempenho escolar. Neste processo de aprendizagem é fundamental a retomada dos conteúdos, assim como uma proposta de estudos autônomos com roteiros de orientação e exercícios extras, produzidos pelo professor.

Art. 132 – A oportunidade de recuperação das aprendizagens será oferecida através das modalidades abaixo:

- I. Atendimento personalizado ao aluno;
- II. Retomada dos conteúdos pelo professor durante as aulas da etapa seguinte;
- III. Orientação de estudos durante as aulas da etapa seguinte;
- IV. Laboratório de Aprendizagem no contraturno;
- V. Estudos autônomos com roteiros de orientação produzidos pelo professor;
- VI. Estudos de recuperação com aulas no contraturno;
- VII. Plantões por áreas do conhecimento com estudos autônomos.

Art. 133 – Os estudos de Recuperação com aulas no contraturno, assim como os plantões oferecidos a partir das áreas do conhecimento, estarão integrados ao processo que valoriza a aprendizagem do aluno e o seu real desenvolvimento. Ambas as modalidades – aulas ou plantões – estarão sujeitas à autorização da Direção Acadêmica, considerada a possibilidade de execução das atividades elaboradas pela equipe pedagógica e serão cobradas através de taxas apropriadas.

Parágrafo único: As datas e os horários serão definidos e agendados pela Coordenação da Série, conforme o Calendário Escolar, e serão previamente informados ao aluno e à família.

SEÇÃO II: RECUPERAÇÃO DA ETAPA

Art. 134 – Na recuperação da etapa - ao final do 1º e do 2º trimestres - será oferecida a realização de 1 (uma) única avaliação "Integrada" no valor de 11 e 13 pontos, respectivamente (equivalente a 35% do valor do trimestre).

Art. 135 – O resultado do trimestre, após a recuperação da etapa, será composto, unicamente, pelo somatório das notas obtidas pelo aluno, não havendo a utilização de fórmula ou cálculo em sua composição, conforme detalhado a seguir:



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 50

- I. **Avaliação “Integrada como Recuperação”:** o instrumento de avaliação será aplicado com esse fim, ao final do 1º e do 2º trimestres, para o aluno que não obtiver a média de 60% (2º ao 9º Ano/EF e Ensino Médio Manhã) e de 60% (Ensino Médio Integral Vespertino) do valor de cada etapa.
- a) A nota obtida na “Integrada como avaliação de Recuperação” substituirá a menor nota até então obtida pelo aluno no decorrer do trimestre, considerados o “Teste” e a “Prova Trimestral” – somando-se à nota da Diversificada (que não possui a opção de recuperação da nota).
 - b) Se a nota da “Integrada como avaliação de Recuperação” for inferior à menor obtida pelo aluno no “Teste” ou na “Prova Trimestral”, a nota obtida anteriormente prevalecerá no somatório do resultado da etapa.
 - c) Esta opção não será oferecida ao final do 3º trimestre.
 - d) A “Integrada como avaliação de Recuperação” será cobrada através de taxa apropriada.
- II. **Avaliação “Integrada como Suplementar”:** o instrumento de avaliação será aplicado com esse fim, ao final do 1º e do 2º trimestres, para o aluno que obtiver a média entre 60% (2º ao 9º Ano/EF e Ensino Médio Manhã) e 60% (Ensino Médio Integral Vespertino) e 84,9% ao término da etapa e desejar melhorar a sua Nota Trimestral.
- a) A nota obtida na “Integrada como avaliação Suplementar” substituirá a menor nota até então obtida pelo aluno no decorrer do trimestre, considerados o “Teste” e a “Prova Trimestral” – somando-se à nota da Diversificada (que não possui a opção de recuperação da nota).
 - b) Se a nota da “Integrada como avaliação Suplementar” for inferior à menor obtida pelo aluno no “Teste” ou na “Prova Trimestral”, a nota obtida anteriormente prevalecerá no somatório do resultado da etapa.
 - c) Como resultado da etapa, prevalecerá a nota máxima equivalente a 85% do trimestre, mesmo que o resultado obtido a partir do somatório das notas ultrapasse esse percentual.
 - d) Esta opção não será oferecida ao final do 3º trimestre.
 - e) A “Integrada como avaliação Suplementar Suplementar” será cobrada através de taxa apropriada.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 51

- III. **Avaliação “Integrada como Suplementar - Superação Jesuítas”**: o instrumento de avaliação será aplicado com esse fim exclusivamente por meio de convite ao aluno que obtiver a média igual ou superior a 85%, ao final do 1º e/ou do 2º trimestre. Será aplicado 1 (um) único instrumento de avaliação que poderá substituir a menor nota.
- A “Superação Jesuítas” será composta de 4 (quatro) questões desafiantes.
 - Esta opção não será oferecida ao final do 3º trimestre.

SEÇÃO III: RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 136 – Num colégio da Rede Jesuíta de Educação, entende-se por avaliação, a revisão da totalidade do processo pedagógico empreendido ao longo de cada um dos passos do paradigma, para verificar e ponderar em que medida foi realizado fiel e eficientemente e, por outro lado, em que grau foram alcançados os objetivos perseguidos, em termos de mudança e transformação pessoal, institucional e social. É um movimento coerente com a prática. Espaço de revisão do processo, em que tanto o aluno quanto o professor verificam se tudo está bem ou se ainda pode melhorar.

Art. 137 – Ao final do 3º trimestre, aos alunos que não alcançarem a Média Anual em até 3 (três) disciplinas no Ensino Fundamental (2º ao 9º Ano) e em até 4 (quatro) disciplinas no Ensino Médio Manhã e Integral Vespertino, desde que tenham obtido a frequência mínima exigida pela legislação vigente, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final.

Art. 138 – Na Recuperação Final, serão distribuídos 100 (cem) pontos através da realização de 2 (duas) avaliações no valor de 50 (cinquenta) pontos cada uma.

§ 1º: Serão oferecidos estudos de recuperação com aulas no contraturno e/ou plantões por áreas do conhecimento.

§ 2º: O critério para alteração da Média Anual mediante a Recuperação Final será:

Nota final = $\frac{\text{Média Anual} + \text{Nota da somatória das provas de Recuperação Final}}{2}$



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 52

- a) Após a Recuperação Final, a nota do aluno calculada a partir da fórmula acima substituirá a Média Anual obtida anteriormente.
- b) Para os alunos aprovados após a Recuperação Final – de 2º ao 9º Ano/EF e no Ensino Médio Manhã - prevalecerá a nota máxima de 60 (sessenta) pontos, mesmo que o resultado obtido a partir da fórmula ultrapasse esse valor.
- c) Para os alunos aprovados após a Recuperação Final – no Ensino Médio Integral Vespertino - prevalecerá a nota máxima de 60 (sessenta) pontos, mesmo que o resultado obtido a partir da fórmula ultrapasse esse valor.
- d) As provas da Recuperação Final são documentos do arquivo do Colégio.

Capítulo V: DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 139 – O aluno poderá ser classificado ou reclassificado nos termos dos Artigos 140 a 145 deste Regimento.

Art. 140 – Classificar significa posicionar o aluno em ano ou série, ou outra forma de organização, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo processo de avaliação realizado pelo Colégio. Dar-se-á:

- I. por avaliação: independentemente de escolarização anterior, mediante Classificação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição no ano ou série adequado, na forma prevista neste Regimento;
- II. por transferência: para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, considerando os componentes curriculares da Base Nacional Comum, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único: os candidatos provenientes de escolas do exterior devem apresentar a documentação comprobatória dos estudos realizados com êxito no país de origem, autenticada com o selo consular, acompanhada de sua tradução.

Art. 141 – Reclassificar significa reposicionar o aluno em ano ou série diferente daquele indicado no seu Histórico Escolar, na forma prevista neste Regimento.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 53

Art. 142 – O processo de Classificação ou de Reclassificação será da competência de uma comissão especial, sob a presidência do Diretor Geral, formada por professor(es) representante(s) do ano ou da série em que o aluno deverá ser classificado, do Coordenador da Série e do Diretor Acadêmico.

Art. 143 – Caberá à comissão especial:

- I. diagnosticar a necessidade de aplicação da Classificação ou da Reclassificação do aluno;
- II. proceder à análise, acompanhamento e avaliação de cada situação;
- III. planejar atividades a partir de:
 - a. proposta de programação de estudos;
 - b. orientação do professor, se necessário;
- IV. avaliar o aluno através de entrevistas, provas e trabalhos;
- V. distribuir uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para as atividades de avaliação;
- VI. definir o rendimento escolar mínimo que o aluno deverá obter nas avaliações;
- VII. Classificar ou Reclassificar o aluno, conforme o desempenho apresentado, considerando a média dos pontos definida na escala adotada;
- VIII. registrar todo o processo em ata.

Art. 144 – A decisão de Reclassificação por Frequência dar-se-á apenas em casos especiais, a critério da Direção Geral, a fim de resguardar o mínimo exigido em lei.

Art. 145 – Os documentos fundamentais ao processo de Classificação ou de Reclassificação, tais como atas, avaliações, relatórios e outros, serão arquivados na pasta individual do aluno, na Secretaria Escolar.

Capítulo V: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

SEÇÃO I: HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICADOS

Art. 146 – Cabe à Secretaria Escolar do Colégio dos Jesuítas expedir Históricos Escolares, Declarações e Certificados de Conclusão de Ensino, com as especificações cabíveis.

Parágrafo único: O Histórico de Participação nas Atividades de Espiritualidade e Mística, Formação Humana, Formação de Liderança e Formação Social será expedido mediante solicitação formal na Secretaria Escolar, em período previamente divulgado aos interessados.



TÍTULO VII

DO PESSOAL

Capítulo I: DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I: DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 147 – No Colégio dos Jesuítas, tanto os professores quanto os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela implementação do Projeto Político Pedagógico do Colégio e colaboradores da Companhia de Jesus na consecução da missão educativa.

Art. 148 – As funções docentes e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas, qualificadas, de reconhecida competência e postura condizente com os princípios da educação jesuíta, devidamente registradas no órgão competente, quando assim for prescrito pela lei.

Art. 149 – Os docentes e os profissionais administrativos desempenharão suas respectivas funções e atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 150 – O pessoal docente e administrativo será contratado pelo Diretor Geral após o processo de seleção estabelecido no Colégio dos Jesuítas.

Parágrafo único: Ao ser admitido no estabelecimento, o novo membro da Comunidade Educativa tomará conhecimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas, deste Regimento e das atribuições do cargo, sabendo-se que sua vinculação contratual implica a aceitação dos mesmos e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

SEÇÃO II: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 151 – Os deveres e os direitos do pessoal docente e administrativo são aqueles estabelecidos pelas leis e pelas regulamentações internas do Colégio dos Jesuítas.

- I. É dever do pessoal docente e administrativo zelar pelos equipamentos e materiais fornecidos pela Instituição para o desempenho das suas funções, bem como do espaço físico disponível;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 55

- II. Comparecer assídua e pontualmente para o cumprimento das atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 152 – Não convém ao pessoal docente e administrativo agir contrariamente ao previsto nas atribuições do cargo, ou de forma a prejudicar o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas.

SEÇÃO III: DO PESSOAL DOCENTE

Art. 153 – São deveres do professor:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- b) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- e) Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- g) Colaborar com o crescimento pessoal do educando e contribuir para a construção de sua autonomia, tratando-o com respeito, compreensão e firmeza, conforme os princípios e objetivos do Colégio dos Jesuítas.
- h) Participar dos encontros de Formação Permanente e de Conselhos de Classe, avaliações, planejamentos, reuniões e estudos para o seu aperfeiçoamento profissional, bem como outros encontros, quando convocado.
- i) Dinamizar e aproveitar o tempo destinado a cada aula, integralmente, para o desenvolvimento de atividades referentes ao conteúdo sob a sua responsabilidade.
- j) Ser assíduo e pontual no cumprimento do calendário escolar, do horário das aulas e demais atividades inerentes à sua função.
- k) Escrever corretamente o(s) Diário(s) de Classe sob a sua responsabilidade e demais documentos necessários para registro da vida escolar do aluno, cumprindo os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Escolar e/ou outros setores do Colégio.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 56

Art. 154 – É vetado ao professor:

- a) Propagar ideologias contrárias à filosofia do Colégio ao executar suas atividades e funções;
- b) Utilizar o espaço da sala de aula bem como a autoridade docente para fazer proselitismo político, ideológico ou religioso;
- c) Formular e/ou corrigir, durante o seu horário de aula, testes, provas, trabalhos ou outras atividades consideradas como preparo para o exercício da sua função, bem como ocupar o seu tempo de aula com assuntos alheios ao planejamento pedagógico.

Art. 155 – O espaço da sala de aula:

- a) Considerar sua autoridade em sala, deixando claro para os alunos quais são as normas de convivência, preservando o ambiente saudável, respeitoso e limpo;
- b) Manter a coordenação informada sobre a ausência dos alunos, em vista do acompanhamento e diálogo com as famílias;
- c) Trabalhar de forma integrada com a coordenação de série e área, com especial atenção para o enfoque interdisciplinar e transversal dos conhecimentos;
- d) Manter o relatório de acompanhamento em dia, colaborando na educação integral;
- e) Retirar o aluno de sala, encaminhando-o para a coordenação de série, somente como último recurso, após alertar e conversar com o aluno – salvo em casos graves;
- f) Manter um padrão elevado de relacionamento, sabendo que o uso de ameaças, formas de intimidação e constrangimento não condizem com o perfil do profissional do nosso colégio;
- g) O uso do celular em sala de aula, tanto pelo aluno como pelo professor, só será permitido de forma acadêmica, como uma ferramenta de aprendizagem;
- h) Elaborar e disponibilizar conteúdos e atividades na plataforma moodle como oportunidade de aprendizagem;
- i) Fomentar a pesquisa e a participação dos alunos no protagonismo do conhecimento, buscando sempre a excelência;
- j) Agir com honestidade, justiça e equidade, buscando a transparência e a coerência, próprios de quem também é responsável pela formação do caráter dos nossos alunos;
- k) Zelar e respeitar a confidencialidade das informações institucionais;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 57

- l) Manter um ambiente de trabalho adequado, sadio e livre de qualquer tipo de preconceito, discriminação ou bullying;
- m) Zelar pela conservação dos meios de trabalho, como o próprio meio ambiente.

SEÇÃO IV: DAS REDES SOCIAIS

Art. 156 – Pedimos atenção no uso das redes sociais quanto à postagem de fotos, informações, comentários institucionais. Devemos ficar atentos a manter um comportamento condizente com a profissão exercida e a Instituição que representamos.

Capítulo II: DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I: DOS DIREITOS

Art. 157 – São direitos do pessoal discente:

- a) receber uma formação integral à luz da fé cristã, de acordo com as características da educação da Companhia de Jesus e com o Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas;
- b) participar da comunidade educativa, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos nos documentos da Companhia de Jesus;
- c) participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- d) usar as dependências do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- e) reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso;
- f) integrar estruturas formais ou informais de participação, tais como Grêmio e Representantes de Turmas, voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária.

Parágrafo único: Estas estruturas estão diretamente ligadas à Direção Geral, observando-se os seguintes critérios:

- I. Os candidatos a exercer as atividades citadas acima deverão ter autorização do responsável para que o menor de idade possa fazer parte de chapas para concorrer às eleições e, sobretudo, declarando estar ciente do Estatuto e das finalidades das mesmas;
- II. Que os pais assumam a responsabilidade perante os bens móveis do Colégio que sejam cedidos para o uso das referidas estruturas;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 58

- III. Aos alunos é vetada a destinação de receitas ou de qualquer remuneração;
- IV. As atividades promovidas deverão ser voltadas exclusivamente para os alunos, sendo vetada a participação de terceiros;
- V. O Colégio tem autonomia para destituir comissões eleitas, desde que seja feito com base em decisão tomada pelo Conselho Diretor, face ao descumprimento de cláusulas do Estatuto ou do Regimento Escolar;
- VI. Toda e qualquer alteração nos estatutos das referidas estruturas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do Colégio;
- VII. Deve-se instituir a previsão de ata de posse da comissão vencedora das eleições realizadas.

SEÇÃO II: DOS DEVERES

Art. 158 – Conhecendo com clareza o que se espera deles, os alunos devem assumir uma atitude ativa que vise à obtenção das metas propostas para a sua formação integral, a partir de uma educação de qualidade e de excelência humana e, cada vez mais, conscientemente, reconhecer o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas potencialidades e suas limitações.

Art. 159 – São também deveres dos alunos:

- a) envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- b) participar de todo processo educacional, atuando de forma a antecipar uma nova sociedade fundamentada na liberdade, na solidariedade e na justiça;
- c) comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado e trazendo todo o material escolar necessário;
- d) comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- e) apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação, como respeito a si mesmo e aos demais;
- f) zelar pela conservação e manutenção do prédio do Colégio e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- g) providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio escolar;
- h) contribuir ativamente para que os fins do Colégio dos Jesuítas sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que, na comunidade, sejam vivenciados os valores evangélicos;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 59

- i) proceder com honestidade em provas, exames e demais trabalhos escolares, não utilizando, em nenhuma hipótese, a cola. A fraude em trabalhos escolares é considerada falta grave e está sujeita à tomada de atitudes inerentes à equipe pedagógica, inclusive, com a possibilidade de anulação do instrumento de avaliação sem o direito de requerer segunda chamada do mesmo.
- j) acatar as normas disciplinares e as disposições deste Regimento e do Projeto Político Pedagógico do Colégio dos Jesuítas.

§ 1º: Não são permitidas, nas dependências do Colégio, expressões físicas de namoro que se configurem em atitude de desrespeito ao ambiente escolar e aos membros da Comunidade Educativa.

§ 2º: É proibida a prática de qualquer jogo que envolva apostas pecuniárias nas dependências do Colégio.

§ 3º: É proibido o uso de chinelo, boné, boina e similares nas dependências da sala de aula.

Art. 160 – Em sala de aula ou em qualquer dependência do Colégio, nos horários de aulas e/ou atividades extracurriculares, os telefones celulares ou equipamentos eletrônicos podem ser usados como ferramentas pedagógicas de aprendizagem. Quando não estiverem sendo usados na perspectiva do ensino aprendizagem, devem ser mantidos dentro das bolsas e desligados.

Parágrafo único: Em caso de desrespeito à norma, o equipamento será recolhido e retido pela Coordenação da Série, estando o aluno sujeito à tomada de atitudes inerentes à equipe pedagógica do Colégio.

Art. 161 – É expressamente vetado o uso de aparelhos de telefone celular ou equivalente, bem como máquinas fotográficas, gravadores e filmadoras de qualquer tipo, em sala de aula ou fora dela, com o objetivo de realizar fotos, imagens e gravações não autorizadas de professores, funcionários, diretores, administradores, alunos e visitantes.

Parágrafo único: O referido veto visa à proteção constitucional da inviolabilidade da vida privada e da imagem das pessoas e é assegurado o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente da violação dessa garantia.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 60

Art. 162 – Os materiais de uso ou propriedade pessoal são de estrita responsabilidade do aluno, não respondendo o Colégio por extravios ou furtos que possam ocorrer.

SEÇÃO III: DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

Art. 163 – Em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, o Colégio dos Jesuítas procurará ajudar o aluno e, de modo geral, o corpo docente e administrativo a superar as suas faltas, omissões e transgressões quanto à conduta, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda a Comunidade Educativa.

Art. 164 – É importante que o aluno cumpra os deveres que lhe cabem, descritos neste Regimento, procedendo de forma que não prejudique o clima da comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 165 – A inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeitará o aluno a sanções, sendo elas a correção fraterna, através de advertência verbal e advertência escrita para o aluno e sua família, sempre priorizando a adoção de sanções pedagógicas em detrimento das meramente punitivas, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: Cabe somente à equipe pedagógica do Colégio dos Jesuítas definir a sanção mais pertinente e adequada a cada situação.

Art. 166 – De acordo com a situação, o Colégio dos Jesuítas poderá recorrer à(s) sanção(ões) considerada(s) mais pertinente(s), dentre as descritas abaixo, não havendo qualquer ordenação entre as mesmas:

- a) Advertência oral ao aluno.
- b) Exclusão de sala ou de aulas temporariamente.
- c) Carta de Advertência ou Termo de Compromisso emitido em nome do aluno e assinado pelos pais ou responsáveis, se aluno menor de idade.
- d) Entrevistas da Coordenação da Série e/ou Direção com o aluno e seus pais ou responsáveis.
- e) Suspensão de quaisquer atividades escolares por tempo determinado.
- f) Indeferimento da matrícula para o próximo ano letivo.
- g) Transferência compulsória em casos de transgressão das normas disciplinares estabelecidas neste Regimento, mediante determinação do Conselho Diretor.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 61

- § 1º: O aluno excluído de sala de aula por motivos disciplinares deverá executar trabalhos encaminhados pelo professor e supervisionados pelo Coordenador da Série.
- § 2º: O aluno sem uniforme adequado não poderá participar das atividades escolares.
- § 3º: Ao aluno que se atrasar para a entrada na 1ª (primeira) aula – e cujo atraso seja formalmente justificado por seu responsável legal – será concedida a autorização para ingresso na 2ª (segunda) aula, em todos os turnos, de acordo com os horários especificados no Projeto Político Pedagógico. Não é permitida a entrada em sala após o início da 2ª (segunda) aula.
- § 4º: Havendo reincidência, no 3º (terceiro) atraso para entrada ao Colégio em um mesmo trimestre em curso, a família será devidamente informada da situação, sendo previamente alertada de que, havendo um 4º (quarto) ou mais atrasos, o aluno não poderá assistir às aulas do(s) dia(s) letivo(s) em questão.
- § 5º: Nos eventos programados pela equipe pedagógica do Colégio - tais como: excursão, Encontro de Formação Cristã e Liderança, Semana Santa Jovem, Coral e demais atividades externas - a tolerância para chegada dos pais e/ou responsáveis pelo aluno será de 30 minutos após a previsão de retorno do grupo, previamente informada aos mesmos. Transcorrido este período, o aluno aguardará a chegada de seus familiares na baia, sob a responsabilidade do guariteiro de plantão.

Art. 167 – As medidas tomadas levarão em conta a adequação à faixa etária do aluno e à gravidade do ato.

Parágrafo único: Caso identifique a necessidade, o Colégio poderá orientar para o acompanhamento do aluno por profissionais especializados, condicionando esta assistência como essencial para a matrícula do mesmo no ano letivo seguinte e/ou para sua permanência na Instituição, através do prévio comunicado à família.



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 62

Art. 168 – O aluno suspenso não tem direito de realizar provas e/ou trabalhos agendados para o período definido para a sua suspensão.

§ 1º: A concessão para realização da avaliação Integrada como Segunda Chamada (Teste e Prova Trimestral) estará sujeita à autorização da Direção do Colégio, levando em consideração a gravidade do ato praticado pelo aluno.

§ 2º: O aluno que não obtiver média ao final da etapa poderá participar dos estudos e da avaliação Integrada como Recuperação.

Art. 169 – Se a falta cometida pelo aluno for considerada ato infracional, o Colégio tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 170 – A Coordenação da Série será responsável por comunicar às famílias todas as ocorrências, fazendo o registro das mesmas.

Art. 171 – Eventuais situações - como o aluno: não cumprir suas tarefas; não trazer material requerido para a aula; transitar ou frequentar espaços não permitidos, sem a devida autorização; apresentar atitudes de indisciplina, que entrem em desacordo com os princípios e descrições estabelecidas no Regimento Interno estarão sujeitas a tomadas de atitudes inerentes à equipe pedagógica do Colégio.

Parágrafo único: São atitudes inaceitáveis:

- a) agredir com palavras e/ou gestos diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos ou pais;
- b) produzir e/ou divulgar materiais ofensivos a diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos ou pais por quaisquer formas e meios (Artigos 138 - calúnia- e 139 - difamação -, do Decreto Lei nº 2.848);
- c) cometer falta grave contra os hábitos e costumes educacionais;
- d) depredar o patrimônio da escola;
- e) fazer uso de substâncias tóxicas, lícitas ou ilícitas, como cigarro, bebida alcoólica ou drogas nas dependências do Colégio ou em atividades pedagógicas sob a responsabilidade do Colégio, dentro ou fora das dependências da Instituição (A Lei 12.546 proíbe o ato de fumar cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos em locais de uso coletivo, públicos ou privados);
- f) provocar ou incentivar agressão física nas dependências da escola;



REGIMENTO ESCOLAR 2018 - 63

- g) praticar conscientemente o *bullying* ou qualquer forma de preconceito, desobedecendo aos valores perenes do Regimento Escolar e às leis vigentes no país (A Lei nº 13.185/06/11/2015 determina que será considerada intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.) e estarão sujeitas a tomadas de atitudes inerentes à equipe pedagógica do Colégio.

Recomenda-se:

- ⇒ Trabalhar os casos tão logo eles se manifestem;
- ⇒ Ter uma postura francamente aberta ao diálogo;
- ⇒ Esgotar as possibilidades de ação em cada âmbito (Professores, Coordenadores de Séries, Direção Acadêmica, Direção Geral);
- ⇒ Considerar as sanções como recurso final;
- ⇒ Enquanto espaço de formação, eventuais sanções, quando necessárias, devem estar inseridas em um amplo processo de conscientização. Deve-se construir um conjunto de procedimentos adequados por faixas etárias.

Capítulo III: Dos Pais

Art. 172 – Os pais ou responsáveis, ao optarem pelo Colégio dos Jesuítas, devem ter claro o seu Projeto Educativo e comprometerem-se com ele. Aceitam seus filhos como são, respeitam suas capacidades, conhecem seus talentos e os ajudam a descobrirem-se a si mesmos e a superar suas limitações. Compartilham na vida familiar os valores e atitudes vivenciados no Colégio. É aconselhável participarem da vida da Comunidade Educativa (celebrações, eventos esportivos e culturais) de modo a contribuírem com seus exemplos na formação de seus filhos.

Art. 173 – Eventuais situações com envolvimento de pais e/ou responsáveis - tais como: agressões verbais ou físicas; produção e/ou divulgação de materiais ofensivos a diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos ou outros pais, por quaisquer formas e meios, que entrem em desacordo com os princípios e descrições aqui estabelecidas, estão sujeitas a tomadas de atitudes inerentes à Direção Acadêmica e Direção Geral.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 174 – O ato da rematrícula/matrícula, a admissão do professor ou do funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicará respeitar e acatar este Regimento Escolar.
- Art. 175 – Este Regimento poderá ser modificado, para vigor no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da educação em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho de um colégio jesuíta.
- Art. 176 – Os casos omissos e situações porventura surgidos e não previstos no presente Regimento Escolar serão resolvidos pelo Conselho Diretor, consultada a Mantenedora, se necessário, e sempre nos termos da legislação de ensino e da legislação geral vigentes no país.
- Art. 177 – Este Regimento, uma vez aprovado pelos organismos colegiados do Colégio dos Jesuítas e registrado no órgão oficial competente, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2018.

Francisco Juceme Rodrigues do Nascimento
Diretor



Avenida Presidente Itamar Franco nº 1.600 - Centro
CEP:36016-320 - Juiz de Fora - Minas Gerais



E-mail: contato@coljes.com.br



Telefone: (32) 2101 5700
Fax: (32) 2101 5728



Colégio dos
Jesuítas

